

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



**EDIÇÃO Nº 730 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2019**

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 312/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ALLANE THÁSSIA TENÓRIO, matrícula nº 66207, para, em substituição, exercer o cargo em comissão de Chefe da Secretaria do Conselho Superior do Ministério, no período de 08 a 17 de abril de 2019, durante a fruição de férias da titular do cargo Shirley Cristina Ribeiro dos Santos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 313/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a partir de 05 de abril de 2019, ISADORA VIEIRA GUIMARÃES do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 314/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a partir de 05 de abril de 2019, LEONARDO RODRIGUES BORGES do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 10ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 315/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ELINE NUNES CARNEIRO, matrícula nº 119513, para, em substituição, exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento Administrativo, nos dias 15 e 16 de abril de 2019, durante o usufruto de Licença Eleitoral do titular do cargo Leandro Ferreira da Silva.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a0fb4fb3 - 0653c69d - b9adb391 - c1dbfb03

**PORTARIA Nº 316/2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e considerando Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 001/2015;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça Substitutos CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA, ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE, EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO, JANETE DE SOUSA SANTOS INTIGAR, SAULO VINHAL DA COSTA, ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES, e o Promotor de Justiça PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO para atuarem, conjuntamente, na Promotoria de Justiça de Natividade, no Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 317/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a sugestão do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, e-Doc nº 07010275012201955;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor MOZART DIAS MARTINS, Analista Ministerial Especializado – Análise de Sistemas, Matrícula nº 140616, na Corregedoria-Geral do Ministério Público, a partir de 11 de abril de 2019.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 286/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 318/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a sugestão do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, e-Doc nº 07010275012201955;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor MARCÍLIO ROBERTO MOTA BRASILEIRO, Analista Ministerial Especializado: Análise de Sistemas, matrícula nº 96309, no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, a partir de 11 de abril de 2019.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 989/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 319/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR para atuar nas audiências da 14ª Promotoria de Justiça da Capital do dia 10 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 320/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando solicitação do Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, que estará à frente do Evento da Infância e Juventude;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR e Gilson Arrais de Miranda para atuarem nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da Capital do dia 11 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 321/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando solicitação do Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, que estará à frente do Evento da Infância e Juventude;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto SAULO VINHAL DA COSTA, para atuar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da Capital do dia 12 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



**DIRETORIA-GERAL****ATO CHGAB/DG Nº 009/2019**

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal de servidor(es) efetivo(s) do Ministério Público do Estado do Tocantins aprovado(s) no Estágio Probatório.

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033, de 3 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 2.580, de 3 de maio de 2012, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

**R E S O L V E M:**

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) do Ministério Público do Estado do Tocantins nominado(s) em anexo, aprovado(s) no Estágio Probatório, progredido(s) horizontalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 05 de abril de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete  
P.G.J.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 009/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019  
RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL**

MAT.	SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	ESTABILIZAÇÃO	CLASSE ANT.	CLASSE PADRÃO ATUAL
133116	Nadielle Cardoso Rodrigues	Técnico Ministerial Especializado	12/04/2016	12/04/2019	FA1	FA2
133216	Elio Mendonça de Abreu Junior	Técnico Ministerial	15/03/2016	15/03/2019	EA1	EA2

**PORTARIA DG Nº 096/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais substanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010273379201913, em 08 de abril de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria suso.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Suspende, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Bruna Barbosa Castro, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 15/04/2019 a 29/04/2019, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 09 de abril de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**PORTARIA DG Nº 097/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais substanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010274904201918, em 09 de abril de 2019, da lavra da Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Suspende, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Pollyanna Ferreira e Silva, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 02/04/2019 a 01/05/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 09 de abril de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**PORTARIA DG Nº 098/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais substanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 09ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010274927201922, em 09 de abril de 2019, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça titular da Procuradoria suso.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Suspende, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Patrícia Grimm Bandeira das Neves, referentes ao período aquisitivo 2014/2015, marcadas anteriormente de 09/04/2019 a 08/05/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 09 de abril de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.



AUTOS Nº: 19.30.1530.0000147/2019-94

PARECER Nº: 061/2019

ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares - Pedido de Reconsideração em face da Decisão/DG nº 023/2019

INTERESSADA: Fernanda Bueno Sousa e Silva

**DECISÃO Nº. 040/2019** – Trata-se de tempestivo pedido de Reconsideração em face da Decisão nº 023/2019 formulado pela servidora identificada em epígrafe (fls. 20/26). À vista do fato novo que consta na sua peça recursal, onde alega que está passando por problemas de saúde, cujo atestado médico apresentado sugere o seu afastamento do labor após o término da sua Licença-Saúde por 60 (sessenta) dias concedida pela Junta Médica Oficial. (fls. 22 e 29), e no que consta no Parecer nº 061/2019, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, de 05 de abril de 2019 (fls. 32/35), em conformidade com o art. 88, inc. IX c/c art. 103, ambos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e suas alterações, e com arrimo no art. 121 da citada Lei Estadual e por força do art. 2º, inciso I, alínea “h”, do Ato PGJ nº 033, de 03 de abril de 2017; ACOLHO o pedido de Reconsideração e DEFIRO o pleito formulado pela servidora Fernanda Bueno Sousa e Silva, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, Matrícula nº 130115, para usufruir de Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) anos consecutivos, a partir do dia 10/05/2019, sendo este dia seguinte ao término da sua Licença-Saúde (fl. 29).

Determino ao Gabinete da Diretoria-Geral que notifique a interessada e a sua chefia imediata desta Decisão.

Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet, que os autos sejam arquivados no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 09 de abril de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 012/2019

Processo nº.: 19.30.1516.000129/2019-14

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: ABBS CURSOS E PALESTRAS EIRELI

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a realização da palestra “Ansiedade e depressão: epidemias da vida moderna”, no evento “Saúde em Primeiro Lugar”, ministrado pela Drª Ana Beatriz Barbosa Silva. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta (fls 05-07) e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 19.30.1516.000129/2019-14.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto de contratos o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias da data da sua assinatura.

MODALIDADE: Este Contrato é celebrado mediante inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 25, inciso II § 1º combinado com o art. 13 Inciso VI da Lei nº 8.666/1993, por meio do Despacho

111/2019.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 20/03/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior  
Contratada: Ana Beatriz Barbosa Silva

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 025/2018

Processo nº.: 2017/0701/00197

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: VALERIA CHAGAS MITT

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 025/2018, por mais 12 (doze) meses, a partir de 10.04.2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 / 3.3.90.47

ASSINATURA: 04/04/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior  
Contratada: Valeria Chagas Mitt

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 013/2019

Processo nº.: 19.30.1563.0000393/2018-41

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: SSJM COMERCIAL LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000163/2018-69, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos Reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 25 de março de 2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior  
Contratada: Michelly Bonugli Felippelli

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.



## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## ATA DA 200ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (12.03.2019), às nove horas e vinte e quinze minutos (09h15min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para 200ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Alcir Raineri Filho e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 708, em 08/03/2019. Dando início aos trabalhos, foram **aprovadas**, à unanimidade, as Atas das 199ª Sessão Ordinária, 222ª, 223ª e 224ª Sessões Extraordinárias. Ato contínuo, foi referendado, por unanimidade, o **Ato PGJ nº 015/2019** (E-doc nº 07010265658201911), por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça republicou a lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com situação até 13 de fevereiro de 2019. Em seguida, o colegiado tomou conhecimento do **Memorando nº 005/2019/30ªPJC**, por meio do qual o Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti, na condição de Presidente da Comissão Eleitoral responsável pelo processo para formação da lista triplíce destinada à indicação de membro para integrar a composição do CNMP, encaminhou Procedimento Administrativo s/nº contendo documentos referentes a eleição realizada dia 22/02/2019. Expediente dado por conhecido por todos, bem como determinadas as providências de praxe. Dando continuidade, foram conhecidos, em bloco, os **E-doc's nº 07010264588201976 e 07010268298201918**, por meio dos quais os Promotores de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela Garcia e Pedro Evandro de Vicente Rufato, autorizados pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam documentação para comprovação de regularidade dos respectivos cursos. Também conhecido, por unanimidade, o **E-doc nº 07010263928201941**, em que foram encaminhadas, para conhecimento, a Resolução CNMP nº 193/2018, que prevê a suspensão dos prazos processuais nos inquéritos civis no período compreendido entre 20 de dezembro a 20 de janeiro, e a Recomendação CNMP nº 68/2018, que sugere parâmetros para atuação do Ministério Público no dever constitucional de defesa do acesso e da qualidade da Atenção Básica de Saúde e na execução das atividades relacionadas à Ação Nacional de Saúde. Logo após, passou-se à apreciação do **Procedimento Administrativo nº 2019/885**, que trata de requerimento de autorização para residir fora da Comarca, formulado pela Promotora de Justiça Thaís Massilon Bezerra. Com a palavra, o Procurador-Geral José Omar apresentou manifestação, assim concluiu: "(...). Diante do exposto e considerando que a Corregedoria-Geral manifestou-se pelo deferimento do pleito (fls. 22/23), em cumprimento as disposições do §4º do art. 3º da Resolução CSMP nº 004/2016, DETERMINO a remessa dos autos ao Conselho Superior deste Órgão para deliberação". Na ocasião, o colegiado manifestou-se favorável ao deferimento do pleito, nos termos do art. 2º da Resolução CSMP nº 004/2016. Na sequência, o Corregedor-Geral Marco Antonio, apresentou os E-doc's nº **07010266160201968 e 07010266504201939**, por meio dos quais encaminhou, para ciência, as decisões de arquivamento proferidas nos Autos do Pedido de Providências Classe I nº 008 e 010 de 2019. Dados por conhecido pelos pares. Prosseguindo, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou voto-vista de sua lavra, exarado nos autos E-ext nº 2017.0001667, que tratam de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público, da lavra do Procurador-Geral de Justiça. Na ocasião, a decisão do Conselheiro Alcir Raineri quanto a preliminar, que discute a competência para atuação no feito, concluiu pela atribuição da

Procuradoria-Geral de Justiça, no que foi acompanhado pelos pares. Vencida a preliminar, tiveram ciência da manifestação meritória, exarada no voto em análise, com o seguinte teor conclusivo: "(...) Assim, ante a ausência de fundamento e justa causa para propositura de Ação Civil Pública, voto pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento, nos termos do art. 9º, §3º da Lei nº 7.347/85 e art. 21 da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO". Após breve debate, foi concedida vista dos autos ao Conselheiro Marco Antonio. Dando prosseguimento, o colegiado passou às discussões acerca do **procedimento eleitoral para formação de lista triplíce para indicação de membro à composição Conselho Nacional de Justiça - CNJ**, de que trata a Resolução CSMP nº 006/2017, e nos termos do previsto no inciso XI, do artigo 103-B, da Constituição da República. Na ocasião restou deliberado, por unanimidade, que a comissão que conduzirá referido processo eleitoral, será composta pelos Promotores de Justiça Marcos Luciano Bignotti, Presidente; Gilson Arrais de Miranda e Zenaide Aparecida da Silva – Membros; Célio Souza Rocha e Maria Cotinha Bezerra Pereira – Suplentes, bem como o cronograma eleitoral para realização da eleição, que ocorrerá por votação *on-line* no dia 20/03/2019, com inscrições fixadas para os dias 14 e 15/03/2019, sendo de 24 horas, após a publicação dos inscritos, o prazo para eventuais impugnações. Seguidamente, foram conhecidos, em bloco, os **itens 12 a 23**, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Passou-se à **apreciação dos feitos** da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri, em bloco, na ordem a seguir: **1) Autos CSMP nº 027/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2012. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 012/2012 INSTAURADO PARA REGULARIZAR E CRIAR O CONSELHO E FUNDO MUNICIPAIS ANTIDROGAS DO MUNICÍPIO DE GURUPI – APÓS UMA SUCESSÃO DE OFÍCIOS E RECOMENDAÇÕES O FUNDO E O CONSELHO RESTARAM CRIADOS - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **2) Autos CSMP nº 057/2017** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2015. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL. Apurar irregularidades no procedimento licitatório - Pregão Presencial para registro de preços – Edital nº 013/2015 - tendo por objeto a prestação de serviços de recapagem de pneus dos veículos de propriedade do município de Aguiarnópolis - NEGATIVA DE ACESSO AO EDITAL – PROCESSO LICITATÓRIO DECLARADO DESERTO – NOVO CERTAME EM ANDAMENTO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **3) Autos CSMP nº 112/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento das Peças de Informação s/nº./2005. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO S/N (recebida como PP) – irregularidades na Prefeitura de Mateiros – 2005 – DOCUMENTAÇÃO REGISTRA DEFICIÊNCIAS DA GESTÃO, MAS NÃO SE IDENTIFICA ATOS CONCRETOS DE MALVERSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS – ATODE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **4) Autos CSMP nº 142/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2014. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 011/2014 – Apura irregularidade noticiada na realização do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 005/2014, da cidade de Xambioá, para aquisição de peças e serviços de manutenção da frota de veículos da Prefeitura – DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECLAMANTE POR TER APRESENTADO PROPOSTA EM MODELO PRÓPRIO IMPEDINDO-O DE PROSSEGUIR NO PROCESSO LICITATÓRIO – FATOS OBJETO DO PRESENTE ICP FORAM LEVADOS À APRECIÇÃO DO JUDICIÁRIO PELO RECLAMANTE, TORNANDO DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DESTA - PROCESSO COM TRÂNSITO EM JULGADO Nº 0000445.25.2014.827.2742 –



ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

**5) Autos CSMP nº 280/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 038/2009. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 038/2009 - Apurar irregularidades no transporte dos alunos da rede pública de ensino municipal e estadual no município de Bom Jesus do Tocantins. DILIGÊNCIAS REALIZADAS - RECOMENDAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL – TAC FIRMADO COM O MUNICÍPIO – FINALIZADA A INSTRUÇÃO COM RELATÓRIO DO DETRAN SOBRE A VISTORIA REALIZADA NOS VEÍCULOS E INFORMAÇÕES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS REGISTRANDO QUE O TRANSPORTE ESCOLAR ESTAVA SENDO PRESTADO A CONTENTO - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **6) Autos CSMP nº 433/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 044/2014 (2014/11545). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Procedimento Preparatório nº 044/2014, instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa relativos à alienação de imóvel público do Estado - ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – DANO AO ERÁRIO – IMPRESCRITIBILIDADE – QUESTÃO DIRIMIDA PELA SUPREMA CORTE: “SÃO IMPRESCRITÍVEIS AS AÇÕES DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO FUNDADAS NA PRÁTICA DE ATO DOLOSO TIPIFICADO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA” ( para fins de repercussão geral, essa foi a tese aprovada pelo STF) – PROVIDÊNCIAS DA PROCURADORIA-GERAL EM CASOS SEMELHANTES – JUDICIALIZAÇÃO - AÇÕES DECLARATÓRIAS DE NULIDADE ABSOLUTA DO NEGÓCIO JURÍDICO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ALIENADO SEM PRÉVIA LICITAÇÃO - INTERESSE PATRIMONIAL RESGUARDADO PELO PRÓPRIO ENTE PÚBLICO POSSIBILITANDO A RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO POR MEIO DE REVERSÃO DO IMÓVEL AO DOMÍNIO DO ESTADO - DESNECESSÁRIO JUDICIALIZAÇÃO PELO MPE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **7) Autos CSMP nº 483/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 003/2010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 03/2010 – ( recebida como P. A – SÚMULA Nº 03/2013 revisada) OFÍCIO CIRCULAR Nº 07/2010/CAOP/CID/MPTO, ENCAMINHADO ÀS PROMOTORIAS VISANDO A PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE – REQUISITADAS INFORMAÇÕES AOS MUNICÍPIOS DE ARAPOEMA, BANDEIRANTE E PAU D'ARCO – AUTOS PARALISADOS EM 2010 – SERVIÇO CONTÍNUO, CUJO MONITORAMENTO É PERENE - ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ENSEJADORA DE APURAÇÃO – REMESSA INDEVIDA – ARQUIVAMENTO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, COM COMUNICAÇÃO AO CSMP, SEM NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO, CONFORME SÚMULA nº 16/2017/CSMP E RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017 – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **8) Autos CSMP nº 508/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2012, instaurado para apurar irregularidades nos cemitérios dos Municípios de Pedro Afonso, Bom Jesus do Tocantins, Tupirama e Santa Maria. FALTA DE HIGIENE E MANUTENÇÃO PRECÁRIA - AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – DOCUMENTAÇÃO AMEALHADA NOS AUTOS COMPROVAM QUE OS MUNICÍPIOS ATENDERAM ÀS NOTIFICAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LICENCIAMENTO AMBIENTAL REGULARIZADO - ADEQUAÇÕES E REPARAÇÕES PROVIDENCIADAS – ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **9) Autos CSMP nº 613/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 013/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO –PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2016. Apurar fato ensejador de tutela de interesse individual

indisponível, referente ao direito à educação de crianças portadoras de necessidades especiais que não estariam tendo o devido atendimento numa escola pública do município de Miracema - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA COMPROVA A ADEQUAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR AOS PRECEITOS LEGAIS - RECURSOS MULTIFUNCIONAIS E GARANTIA DA LOTAÇÃO PRECONIZADA ALUNO/SALA DE AULA - ÊXITO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 005/2018 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO RELATIVO A DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS – AUSÊNCIA DE RECURSO – ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIO ENVIO DOS AUTOS AO CSMP - ART. 28 § 4º RES/CSMP n 005/2018 - REMESSA IMPRÓPRIA – ARQUIVAMENTO NA ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **10) Autos CSMP nº 618/2017** – Interessada: Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 020/2016. **Parte conclusiva de despacho:** “(...) Assim, tendo em vista a impropriedade da remessa, e com vista à racionalização dos serviços, e objetivando a tarefa final deste Conselho, no que se refere à apreciação das decisões de arquivamentos de procedimentos preparatórios, inquéritos civis, recursos e declínios, determino à Secretaria deste Colegiado proceda a devolução, *in limine*, dos presentes autos à Promotoria de Justiça remetente”. Despacho homologado, por unanimidade. **11) Autos CSMP nº 643/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 325/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 325/2016 instaurado para apurar dano ambiental, referente à ocorrência noticiada no Auto de Infração lavrado em razão de prática de pesca em local proibido, a menos de mil metros da UHE de Lajeado – COM A VIRTUALIZAÇÃO PELO SISTEMA E-PROC, O OBJETO DOS PRESENTES AUTOS RESTOU ABSORVIDO COM O REGISTRO DA OCORRÊNCIAS NO REFERIDO SISTEMA SOB O Nº 0000353-85.2016.827.2725 – IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO – CONSTATA A DUPLICIDADE - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **12) Autos CSMP nº 775/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Auto de Infração s/nº/2010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO INAUGURADA EM FACE DE RECEBIMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO ORIUNDO DO IBAMA. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS E DE RECURSO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **13) Autos CSMP nº 927/2017** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016/12641. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2016.2.29.22.0055 – Apurar denúncia anônima noticiando que servidores da Secretaria Municipal de Finanças de Palmas estariam logando o sistema cadastral dos imóveis com o usuário de um servidor falecido -DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA APURANDO TRATAR-SE DE MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA, CUJA PROVIDÊNCIA FOI TOMADA IMEDIATAMENTE PELA SECRETARIA DE FINANÇAS – INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO – DOLOU OU CULPA – FALTA DOS REQUISITOS PARA CONFIGURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ( ART 10) – ILEGALIDADE DA CONDUTA – REQUISITADO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR PRETENSO DELITO TIPIFICADO NO ART 313-A DO CP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **14) Autos CSMP nº 1084/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para acompanhar a aplicação de instrução normativa da SEDUC de modulação de servidores efetivos lotados nas unidades de ensino, município de Araguaína - TO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido



por unanimidade. **15) Autos CSMP nº 1087/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 018/2007. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar irregularidades na contratação de Assessoria Jurídica pelo município de Araguaína – TO e a obrigação de realização de concurso público para a criação da Procuradoria Municipal. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADO O AJUIZAMENTO DE ACP COM OBJETO IDÊNTICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE OUTRA ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **16) Autos CSMP nº 1090/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 098/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade decorrente do não pagamento de RPV, município de Carmolândia - TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, RESTOU DEMONSTRADO O PAGAMENTO DA RPV. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **17) Autos CSMP nº 839/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DESMEMBRAMENTO DO ICP. MATÉRIA REMANESCENTE JUDICIALIZADA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SÚMULA Nº 005/2013. - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **18) Autos CSMP nº 858/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 009/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar a implantação do Portal da Transparência do Município de Aparecida do Rio Negro. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA E ATENDIDA – SÚMULA 10 CSMP. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **19) Autos CSMP nº 889/2018** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 003/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO VISANDO ACOMPANHAR E ORIENTAR A INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, DO MUNICÍPIO DE SILVANOÓPOLIS. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **20) Autos CSMP nº 922/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 520/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE, COM A NORMALIZAÇÃO DOS REPASSES DAS VERBAS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO NO CURSO DO PROCEDIMENTO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **21) Autos CSMP nº 1203/2018** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 105/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 105/2016 – Apurar denúncia de irregularidades praticadas pela ex-gestora do município de Pugmil, em 2011, referente a contratação da empresa DSC Construtora para reforma da ponte sobre o Rio Mangues e construção de mata-burro, sem a efetiva execução do objeto contratado – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO

CONCLUÍDA COM A DOCUMENTAÇÃO REGISTRANDO DEFICIÊNCIAS DA GESTÃO, MAS NÃO SE IDENTIFICA ATOS CONCRETOS DE MALVERSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS – ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **22) Autos CSMP nº 1331/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 008/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 008/2016, recebida como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da súmula/csmp/003/2013 - revisada). Acompanhar implementação de políticas públicas de ações de atenção básica na saúde desenvolvidas pelo município de Taguatinga - ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO SUJEITA A INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ENSEJADORA DE APURAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO ESTÁ INSERIDO NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, da Lei nº 7.347/85. SÚMULA nº 16/2017/CSMP - IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **23) Autos CSMP nº 1341/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 02/2012 instaurado para apurar suposta prática de violação ao direito social à saúde em face da ausência de medidas de promoção e recuperação dos alcoólatras, viciados e usuários de drogas no município de Arraias. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA APÓS UMA SUCESSÃO DE OFÍCIOS, RESULTANDO NA CELEBRAÇÃO DE DOIS TACs; TRÊS RECOMENDAÇÕES; APROVAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS SOBRE A TEMÁTICA E AINDA LEIS INSTITUINDO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS E CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **24) Autos CSMP nº 1393/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2013/10807. **Parte conclusiva de despacho:** “(...) Assim, com vista à racionalização dos serviços, e objetivando a tarefa final deste Conselho, no que se refere à apreciação das decisões de arquivamentos de procedimentos preparatórios, inquéritos civis e recursos interpostos dos indeferimentos de notícia de fato, determino à Secretaria deste Colegiado proceda a devolução, *in limine*, dos presentes autos à Promotoria de Justiça remetente e conseqüente dispensa de distribuição aos membros do Conselho”. Despacho homologado, por unanimidade. **25) Autos CSMP nº 1401/2018** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 02/2016 – Irregularidade no processo de habilitação dos licitantes no procedimento licitatório que teve por fim o fornecimento de medicamentos e insumos correlatos para Prefeitura de Pugmil – SONEGAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N 001/2015 AO NOTICIANTE – RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE, O RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL, (doc de fl.16), FAZ PROVA CONTRÁRIA – ALEGAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO DOS PRODUTOS PELA EMPRESA VENCEDORA – SITUAÇÃO DE FATO NÃO COMPROVADA – FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **26) Autos CSMP nº 040/2019** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2013/8760. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DE ARAGUAÍNA E OUTROS MUNICÍPIOS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO, ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 174 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO SÚMULA Nº 006/2013 DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS



AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. **27) Autos CSMP nº 107/2019** – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 064/2017. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. Autuada com o objetivo de averiguar desmatamento irregular de vegetação nativa para extração de minério (ouro) no município de Natividade - TO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. AUSÊNCIA DE CRIME. INFRAÇÃO AMBIENTAL. COMPETÊNCIA DO NATURATINS PARA LICENCIAR DESMATAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO”. Voto acolhido por unanimidade.

**28) Autos CSMP nº 178/2019** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Recurso em face do Indeferimento da Notícia de Fato nº 028/2016. **Ementa:** “RECURSO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO – supostos desvios de verbas e lavagem de dinheiro na Prefeitura de Novo Jardim/TO. FORTES INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO - RECURSO PROVIDO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA, DENTRO DE UM PROCEDIMENTO PRÓPRIO, SE AVERIGUE OS FATOS NOTICIADOS. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS, CASO SE CONVENÇA DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO Nº 005/1018, OU, EM SENDO O CASO, PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS”. Voto acolhido por unanimidade.

**29) Autos CSMP nº 225/2019** – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 017/2015. **Ementa:** “DECLÍNIO EM NOTÍCIA DE FATO. Inaugurada visando apurar ausência de fornecimento de EPI's para servidores do município de Aurora do Tocantins, que trabalham na coleta de lixo doméstico. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PRECEDENTE DO STF. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO MPT”. Voto acolhido por unanimidade. Por fim, o Conselheiro Marco Antonio trouxe, em mãos, os **Autos CSMP nº 002/2019**, que trata de requerimento de autorização para a docência, formulado pela Promotora de Justiça Ruth Araújo Viana, e cuja parte conclusiva do voto é assim transcrita: “(…). Ante o exposto, VOTO no sentido de que a promotora de justiça requerente Ruth Araújo Viana seja autorizada: a) a ministrar aulas, nos dias 15, 16 e 17 de março de 2019, em Fortaleza-CE, no curso preparatório para a prova oral do Ministério Público do Estado da Paraíba; b) a ministrar aulas, no primeiro semestre de 2019 (até o mês de junho), em Fortaleza, na UNIT, exclusivamente aos finais de semana (sábado e domingo)”. Voto acolhido, por unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos (10h45min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior  
**Presidente**

Marco Antonio Alves Bezerra  
**Membro**

Alcir Raineri Filho  
**Membro**

Ana Paula Reigota Ferreira Catini  
**Membro**

José Demóstenes de Abreu  
**Membro/Secretário**

## ATA DA 225ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (28.03.2019), às nove horas e dezessete minutos (09h17min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para a 225ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça Alcir Raineri Filho, Marco Antonio Alves Bezerra, e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 719, em 26/03/2019. Dando início aos trabalhos, foram apreciados os **Autos CSMP nº 013/2018**, que trata da solicitação de posicionamento do Conselho Superior, acerca do prazo prescricional nos casos de conduta omissiva, oriunda do Colégio de Procuradores de Justiça, e cuja relatoria ficou a cargo do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, com vista concedida à Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini, na 199ª Sessão Ordinária. Com a palavra, a Conselheira Ana Paula procedeu a leitura do voto-vista, com ementa assim redigida: “INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – CONDUTA OMISSIVA – PRESCRIÇÃO – TERMO INICIAL – AFASTAMENTO CRITÉRIO DIES SCIENTIAE – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – INSTANTÂNEA – DATA EM QUE A FALTA FOR COMETIDA – CONTINUADA OU PERMANENTE – CESSAÇÃO DA CONTINUIDADE OU PERMANÊNCIA – EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL”. Debatida a matéria, o colegiado acompanhou a manifestação da Conselheira Ana Paula, restando acolhido, à unanimidade, o voto do relator, apresentado na 199ª Sessão Ordinária. Após, iniciou-se a **apreciação dos feitos**, em bloco, iniciada pelos processos da relatoria do Conselheiro José Omar de Almeida Júnior, a saber: **1) Autos CSMP nº 766/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2016. Apurar supostas irregularidades na fiscalização e limpeza de um terreno baldio em Araguaína. RETORNO DOS AUTOS APÓS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, DETERMINADAS POR ESTA RELATORIA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NOTIFICOU O PROPRIETÁRIO DO TERRENO – ROÇAGEM E LIMPEZA REALIZADAS - VISTORIA PELOS FISCALS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POSTURA – DEMUPE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **2) Autos CSMP nº 005/2017** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 2009 DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE GURUPI. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. MULTA IMPOSTA PELO TCE QUE NÃO VISA RESSARCIR O ERÁRIO. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA EXECUTÁ-LA. RESSARCIMENTO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A MULTA. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. **3) Autos CSMP nº 020/2017** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO NACIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. **4) Autos CSMP nº 096/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEMORA NO CUMPRIMENTO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





DE DECISÃO JUDICIAL. MEDICAMENTO NÃO INTEGRANTE DA LISTA DO SUS. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido, por unanimidade. **5) Autos CSMP nº 135/2017** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 023/2014. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENHIDAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013. PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉ SEM REGISTRO DE INSPEÇÃO. EXISTÊNCIA PRÉVIA DE ALVARÁ E DE TAC COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido, por unanimidade. **6) Autos CSMP nº 150/2017** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 028/2013. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONCESSÃO DE DESCONTOS NAS MENSALIDADES DA FUNDAÇÃO UNIRG EM DESCONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.804/09. NÃO OCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido, por unanimidade. **7) Autos CSMP nº 165/2017** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 024/2015. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AMEAÇA A SERVIDORES SUBORDINADOS PARA APOIAREM DETERMINADO CANDIDATO E COMPARECEREM EM REUNIÕES ELEITORAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido, por unanimidade. **8) Autos CSMP nº 180/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2014 (2014/9955). **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ALIENAÇÃO ILEGAL DE IMÓVEIS PÚBLICOS. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPRESCRITIBILIDADE. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROVIDÊNCIA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA RECOMPOR O ERÁRIO. DESNECESSIDADE DE JUDICIALIZAÇÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido, por unanimidade. **9) Autos CSMP nº 366/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 078/2014 (2014/14050). **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELATIVOS À ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS DO ESTADO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – DANO AO ERÁRIO – IMPRESCRITIBILIDADE – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO EM CASOS SEMELHANTES – JUDICIALIZAÇÃO - AÇÕES DECLARATÓRIAS DE NULIDADE ABSOLUTA DO NEGÓCIO JURÍDICO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ALIENADO SEM PRÉVIA LICITAÇÃO - INTERESSE PATRIMONIAL RESGUARDADO PELO PRÓPRIO ENTE PÚBLICO POSSIBILITANDO A RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO POR MEIO DE REVERSÃO DOS IMÓVEIS AO DOMÍNIO DO ESTADO - DESNECESSÁRIA JUDICIALIZAÇÃO PELO MPE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. **10) Autos CSMP nº 406/2017** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016/13590. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CHEQUE MORADIA - MUNICÍPIO DE PALMAS – CHEQUES DEVOLVIDOS À SECRETARIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO SEM UTILIZAÇÃO EM RAZÃO DO DECURSO DO TEMPO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. **11) Autos CSMP nº 421/2017** – Interessada: Promotoria de Ananás. Interessada: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2014. **Ementa:** "PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEL FRAUDE NA TOMADA DE PREÇO N.º 004/2014 – CONSTRUÇÃO DA CASA DA MULHER – MUNICÍPIO DE RIACHINHO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE APTA A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido, por unanimidade. **12) Autos CSMP nº 456/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 021/2015. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROGRAMA DE MORADIA SOCIAL – MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS QUE SEGUE AS REGRAS ESTABELECIDAS PELO GOVERNO FEDERAL - AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido, por unanimidade. **13) Autos CSMP nº 481/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 010/2016. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR O NÃO FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PELO ESTADO DO TOCANTINS – PACIENTE QUE PASSOU A ADQUIRIR, ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS, O MEDICAMENTO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – ARQUIVAMENTO – REMESSA IMPRÓPRIA NÃO CONHECIDA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade. **14) Autos CSMP nº 506/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2014 – 2014/6821. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DESVIO FUNÇÃO – LEI MUNICIPAL N.º 1052/01 – MATÉRIA JÁ APRECIADA ATRAVÉS DE ACP – AUSÊNCIA JUSTA CAUSA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA". Voto acolhido, por unanimidade. **15) Autos CSMP nº 535/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 025/2015 – 2015/20487. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA INSERÇÃO DE CONDIÇÃO NÃO PREVISTA EM LEI EM EDITAL LICITATÓRIO – EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO – ACATAMENTO – CANCELAMENTO DO PREGÃO – PERDA DE OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA". Voto acolhido, por unanimidade. **16) Autos CSMP nº 550/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 062/2015. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR O NÃO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO ESTADO DO TOCANTINS A PACIENTES TRANSPLANTADOS – PROVIDÊNCIAS EXITOSAS – MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS QUANTO AO RECEBIMENTO DOS FÁRMACOS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – ARQUIVAMENTO – REMESSA IMPRÓPRIA NÃO CONHECIDA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **17) Autos CSMP nº 560/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 061/2015. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA VERIFICAR IMPACTO CAUSADO PELA TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL E DE REABILITAÇÃO FORNECIDOS NA POLICLÍNICA DA QUADRA 108 SUL E TAQUARALTO PARA O JARDIM AURENY III – CARACTERIZADA A REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À POPULAÇÃO USUÁRIA – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **18) Autos CSMP nº 585/2017** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 037/2015. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – EVENTUAL ATO ÍMPROBO – DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS EMANADAS DO



MINISTÉRIO PÚBLICO POR PARTE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI – JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS – NÃO CARACTERIZADO DOLO NA RECALCITRÂNCIA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido, por unanimidade. **19) Autos CSMP nº 601/2017** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 046/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 046/2016, instaurado com vista a garantir o tratamento necessário à desintoxicação de adolescente, em razão de uso de drogas – PROTEÇÃO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL EM RELAÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA A PEDIDO – PROVIDÊNCIAS DO ÓRGÃO MINISTERIAL SOLICITANDO À GENITORA LAUDO MÉDICO CIRCUNSTANCIADO, ATESTANDO A NECESSIDADE DO TRATAMENTO - conforme art. 6º da Lei 10.216/2011 – NO CURSO DO PROCEDIMENTO RESTOU CERTIFICADO NOS AUTOS QUE O ADOLESCENTE MUDOU SEU COMPORTAMENTO E ADERIU VOLUNTARIAMENTE AO TRATAMENTO, ALÉM DE PASSAR A RESIDIR EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento da Conselheira Ana Paula.

**20) Autos CSMP nº 631/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2012.3.29.22.0008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2012.3.29.22.0008. apurar eventuais lesões aos direitos dos consumidores praticados pelas operadoras de telefonia celular no Estado do Tocantins, em específico as falhas na rede de transmissão, dificuldades em originar chamadas, impossibilidade de conexão e/ou rede ocupada - VÁRIAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM AS OPERADORAS, OBRIGANDO-AS A PROMOVEREM AS MELHORIAS NECESSÁRIAS PARA O PLENO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS CONSUMIDORES – AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO PELAS SIGNATÁRIAS FORAM CUMPRIDAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade.

**21) Autos CSMP nº 641/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2014 (Apenso Procedimento Administrativo nº 201/2014). **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – NOTÍCIA QUANTO A COBRANÇA PARA FACILITAR A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS POR PARTE DE VEREADOR DO MUNICÍPIO – PROVAS CONCATENADAS E SEGURAS QUANTO AO FATO – COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO QUE CONCLUIU PELA CASSAÇÃO DO MANDATO – PROSEGUIMENTO OBSTADO POR NULIDADES FORMAIS QUE NÃO IMPEDEM A INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO – ENCAMINHAMENTO A OUTRO PROMOTOR DE JUSTIÇA PARA ANÁLISE DETIDA QUANTO À PROPOSITURA DE ACP”. Voto acolhido, por unanimidade.

**22) Autos CSMP nº 734/2017** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NOTÍCIA QUANTO A DEFICIT DE OFERTA DE VAGAS NA PRÉ-ESCOLA – NÃO OCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade.

**23) Autos CSMP nº 744/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 022/2015. **Parte conclusiva de Despacho:** “(...). Por tal razão, determino o retorno do feito à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que proceda à intimação dos interessados, com posterior arquivamento no próprio órgão de execução”. Voto acolhido, por unanimidade.

**24) Autos CSMP nº 748/2017** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO DA IDOSA MARIA FERNANDES DA CRUZ – RELATÓRIOS SOCIAIS - SITUAÇÃO NÃO

COMPROVADA – REMESSA IMPRÓPRIA - ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM – ARTIGO 13, § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP”. Voto acolhido, por unanimidade.

**25) Autos CSMP nº 761/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 072/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE COLO DE ÚTERO – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri.

**26) Autos CSMP nº 768/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 062/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A QUALIDADE NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS IDOSAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DE PALMAS – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS EFETUADAS – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri.

**27) Autos CSMP nº 777/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 245/2015. **Parte conclusiva de Despacho:** “(...). Assim, determino o retorno dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, a fim de que a Promotora de Justiça oficiante esclareça se houve cumprimento integral das obrigações assumidas pelos compromitentes, ou, em caso negativo, a respectiva execução dos TAC's em comento e, após, apenas comunicação a este e. Conselho Superior, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, nos termos do artigo 27 da Resolução CSMP nº 005/2018”. Despacho acolhido, por unanimidade.

**28) Autos CSMP nº 781/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 302/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA – ARQUIVAMENTO PRECOCE – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade.

**29) Autos CSMP nº 792/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 323/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ELEIÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR – EXIGÊNCIA DE NÃO ESTAR INSCRITO NO SPC OU SERASA – PREVISÃO LEGAL - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – MIRACEMA DO TOCANTINS – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - ARQUIVAMENTO – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade.

**30) Autos CSMP nº 800/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 309/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA – ARQUIVAMENTO PRECOCE – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade.

**31) Autos CSMP nº 805/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 299/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE MAUS-TRATOS AO IDOSO E DEFICIENTE FÍSICO SULINO CARLOS TEIXEIRA – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS - RELATÓRIOS SOCIAIS - SITUAÇÃO NÃO COMPROVADA – ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM – ARTIGO 13, § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP”. Voto acolhido, por unanimidade.

**32) Autos CSMP nº 807/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 292/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – MEDICAMENTO – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS - DEMANDA SOLUCIONADA – ARQUIVAMENTO – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS



AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade. **33) Autos CSMP nº 816/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 273/2015. **Parte conclusiva do Despacho:** "(...). Ocorre que o presente procedimento já é objeto dos autos nº 777/2017, no qual foram solicitadas informações acerca do cumprimento integral das obrigações assumidas pelos compromitentes, ou, em caso negativo, a respectiva execução do TAC, razão pela qual determino o retorno dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, para arquivamento no próprio órgão de execução, e apenas comunicação a este e. Conselho Superior, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, nos termos do artigo 27 da Resolução CSMP nº 005/2018". Despacho acolhido, por unanimidade. **34) Autos CSMP nº 818/2017** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 1.36.000.001172/2012-34. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE E QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - IRREGULARIDADES SANADAS - NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade. **35) Autos CSMP nº 831/2017** – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2015. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE NO DESCARTE DE PNEUMÁTICOS. OCORRÊNCIA. ANOMALIA SANADA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido, por unanimidade. **36) Autos CSMP nº 842/2017** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2016. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NO HOSPITAL REGIONAL DE GUARAI. INEXISTÊNCIA E SANEAMENTO NO CURSO DO PROCEDIMENTO. OUTRO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL INSTAURADO PARA INVESTIGAÇÃO ESPECÍFICA DE FALTA DE PEDIATRAS E NEONATOLOGISTAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido, por unanimidade. **37) Autos CSMP nº 845/2017** – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.20.0073. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEFICIÊNCIA NA SEGURANÇA INTERNA E EXTERNA DO CASE. SUPERVENIÊNCIA DE ALTERAÇÃO NORMATIVA ESTABELECEndo QUE A FISCALIZAÇÃO DE FORMA CONTINUADA DE INSTITUIÇÕES SEJA OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP". Voto acolhido, por unanimidade. **38) Autos CSMP nº 854/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.24.0143. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE ADEQUADA COLETA DE LIXO REGULAR EM BURITIRANA E SELETIVA NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL. IRREGULARIDADES SANADAS. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido, por unanimidade. **39) Autos CSMP nº 871/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.23.0396. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENHIDAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013. AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO NOS LOTES BALDIOS E ACÚMULO DE LIXO NA QUADRA 806 SUL. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido, por unanimidade. **40) Autos CSMP nº 874/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.23.0502. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. INTEGRAL CUMPRIMENTO NÃO COMPROVADO. SÚMULA CSMP Nº 010/2013. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA". Voto acolhido, por unanimidade. **41) Autos CSMP nº 876/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.25.0110. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE URBANÍSTICA. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL. DILIGÊNCIAS INSUFICIENTES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido, por unanimidade. **42) Autos CSMP nº 888/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0012. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E POSSÍVEIS ABUSOS NA COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP". Voto acolhido, por unanimidade. **43) Autos CSMP nº 924/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0664. **Parte conclusiva do Despacho:** "(...). Assim, determino o retorno dos autos à 23ª Promotoria de Justiça da Capital, para cumprimento das determinações acima alinhavadas, na forma do art. 21, § 5º, I, da Resolução nº 03/2008/CSMP". Voto acolhido, por unanimidade. **44) Autos CSMP nº 926/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.23.0012. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO – REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES E DE PROVIDÊNCIAS ACERCA DA EXISTÊNCIA DA 1ª CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS – QUESTÃO ENVOLVENDO CONTRATO DE IMÓVEL E DE CAUÇÃO - REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS - DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. **45) Autos CSMP nº 946/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 057/2014. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 11.350/06 PELO MUNICÍPIO DE PALMAS - AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS E DE RECURSO - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **46) Autos CSMP nº 963/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0028. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR A LEGALIDADE DE COBRANÇA DE TAXA PARA ACOMPANHAMENTO DE PARTO POR INSTITUIÇÃO DE PRIVADA DE SAÚDE - REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS - DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. **47) Autos CSMP nº 975/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2013. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAR O PRECÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL E DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO SOBRE ACESSIBILIDADE - MUNICÍPIO DE GURUPI - IRREGULARIDADES SANADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido, por unanimidade. **48) Autos CSMP nº 985/2017** – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2016. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SUPostas Irregularidades na Prestação de Serviços pela Empresa UMANIZZARRE - MAU FUNCIONAMENTO DO



GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA NA UNIDADE PENAL BARRA DA GROTA – MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. **49) Autos CSMP nº 1002/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2006. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2006 - Apurar fatos noticiados a respeito da pouca eficiência e lisura na condição e gerência das verbas públicas pelo Prefeito Municipal de Goiatins-TO – REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **50) Autos CSMP nº 101/2018** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.24.0246. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2016.3.29.24.0246 – Degradação da qualidade ambiental no Setor Morada do Sol II, causada pela construção do Conjunto Residencial Belo Vale, pela empresa M&V Construções e Incorporação Ltda – EM 2010 APÓS VISTORIA, RELATÓRIO DO CAOMA RECOMENDANDO A REMOÇÃO DAS RESIDÊNCIAS CONSTRUÍDAS NO LOCAL E REVITALIZAÇÃO DA GROTA COM RECOMPOSIÇÃO DA VEGETAÇÃO – EM 2015, APÓS VISTORIA, A EQUIPE TÉCNICA DA GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PALMAS RECOMENDA ACELERAR O PROCESSO DE ESTABILIZAÇÃO DA ÁREA COM PLANTIO DE MUDAS NATIVAS E APRESENTAÇÃO DE UM NOVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO BASEADO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA- PRAD – EM 2017, POSTERIOR INSPEÇÃO AMBIENTAL REGISTRA SOLO PROTEGIDO E ESTABILIZADO – PROCESSO DE REVEGETAÇÃO EM ESTÁGIO FINAL – CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA PROPOSTO PELO PRAD E EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 0025/2015/FMA, PELA EMPRESA M&V CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO-HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **51) Autos CSMP nº 520/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 113/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar irregularidade no repasse de verbas pelo Estado do Tocantins ao Fundo Municipal de Saúde de Araguaína - TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. JUDICIALIZAÇÃO DO ATRASO NOS REPASSES PELA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **52) Autos CSMP nº 627/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.28.0062. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2012.2.29.28.0062 – Apurar falta de transparência na gestão dos recursos do Fundo de Previdência (Igeprev) e eventual prejuízo ao erário. MATÉRIA JUDICIALIZADA (E- proc nº 0018060-33.2015.8.27.2729 - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SÚMULA Nº 005/2013. - IMPRÓPRIA A REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. **53) Autos CSMP nº 811/2018** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.18573 (2010.2.29.28.0103). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa pelo então presidente do Itertins na emissão de títulos definitivos de área rural, em favor de terceiros alheios ao real ocupante da área - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – CONDUTA CONFIGURADORA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA (artigo 11, da Lei nº 8.429/92) – TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO CARGO EM 2010 – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, NOS TERMOS DO ART 23,

INCISO I, DA LIA - DANO AO ERÁRIO – INOCORRÊNCIA – ÁREA PERTENCENTE A TERCEIRO, CAUSANDO DANO AO PATRIMÔNIO PRIVADO ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **54) Autos CSMP nº 835/2018** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL CONTRATAÇÃO ILEGAL DE SERVIDOR PELO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **55) Autos CSMP nº 869/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 015/2014 (2014.2.29.27.0161). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL FALTA DO MEDICAMENTO FORMOTEROL BUDESONIDA NA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DE PALMAS. DIREITO INDIVIDUAL TUTELADO PELA 19ª PJ DA CAPITAL. TUTELA DIFUSA E COLETIVA RELATIVA À FALTA DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS A SER APURADA EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2017.0001740 – SISTEMA E-Ext. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **56) Autos CSMP nº 898/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR A REGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA RESTANDO COMPROVADO NOS AUTOS QUE O REFERIDO CONSELHO EXERCE SATISFATORIAMENTE O SEU MISTER, CONCERNENTE AOS CUIDADOS COM AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE NO ÂMBITO MUNICIPAL - DESNECESSÁRIO PROSSEGUIMENTO DO FEITO ANTE A FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **57) Autos CSMP nº 969/2018** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 040/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 040/2012 - Instaurado para apurar irregularidades eventualmente ocorridas nas permutas de áreas pública realizadas pelo Município de Gurupi – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – LEIS Nºs 2.045; 2.061 e 2.064, APROVADAS EM 2012, AUTORIZANDO O PREFEITO MUNICIPAL PERMUTAR IMÓVEIS PÚBLICOS COM IMÓVEIS PERTENCENTES A PARTICULARES, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS – MATÉRIA JUDICIALIZADAS - ACP, N 0013012-17.2015.827.2722, VISANDO ANULAR AS PERMUTAS LEVADAS A EFEITO COM BASE NA LEI 2.061 – EM RELAÇÃO ÀS LEIS 2.045 E 2.64, NENHUMA IRREGULARIDADE ENCONTRADA – INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **58) Autos CSMP nº 973/2018** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017/7949 (2017.3.29.28.0117). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO- INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2017.7949. Apurar, a partir das irregularidades apontadas no Acórdão/TCE nº 421/2006, eventual ato de improbidade administrativa decorrente da dispensa ilegal de licitação, na contratação da empresa Rádio Mirante pela Secretaria Estadual de Comunicação. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO MATERIALIZADO NO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS IMPUTANDO APENAS MULTA, VEZ QUE NÃO RESTOU IDENTIFICADO NENHUM DANO AO ERÁRIO – MULTA ANULADA POSTERIORMENTE E AUSÊNCIA DE DANO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **59) Autos CSMP nº 1171/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção



de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 046/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 46/2017 – APURAR PARALISAÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA TO-248, trecho Santa Maria do Tocantins a Recursolândia – OBRAS RETOMADAS NO CURSO DO PROCEDIMENTO POR FORÇA DE UM TAC FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA E A EMPRESA CONTRATADA – PERDA DO OBJETO - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA MOVIDA PELO MPF, EM TRAMITAÇÃO NA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, AUTOS Nº 5394-62.2016.4.01.4300 – OBRA INVESTIGADA PELA POLÍCIA FEDERAL, NO ÂMBITO DA “OPERAÇÃO ÁPIA” INTERVENÇÃO MINISTERIAL INJUSTIFICADA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **60) Autos CSMP nº 1197/2018** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 023/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 23/2017: Apurar denúncia de irregularidades cometidas pela empresa “Cartório Mais”, na confecção de carteirinhas estudentis, sem a inclusão dos itens gráficos de segurança previstos na Lei Federal nº 12.933/13 - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM A DOCUMENTAÇÃO REGISTRANDO QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA “CARTÓRIO MAIS” SÃO DE NATUREZA EMINENTEMENTE PRIVADA, SEM QUAISQUER DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS – ENCERRADAS AS ATIVIDADES DA REFERIDA EMPRESA – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **61) Autos CSMP nº 1366/2018** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 08/2016 ( PP Nº 01/2009) – Contratação de servidores pelo município de Guaraí, sem a prévia aprovação em concurso público – ano 2009– DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL - TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR PÚBLICO HÁ MAIS DE CINCO ANOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUANTO AO ATO DE IMPROBIDADE – E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PARA QUE OCORRA A DEVOLUÇÃO DO QUE FOI PAGO PELO ERÁRIO AOS CONTRATADOS SEM CONCURSO PÚBLICO - VEDAÇÃO DO TRABALHO GRATUITO – VEZ QUE HOUVE DA PARTE DO SERVIDOR A CONTRAPARTIDA LABORAL - IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOS TERMOS DO ART. 9º § 3º da Lei 7347/85 e artigo 21, caput da Resolução 03/2008/CSMP/TO”. Voto acolhido, por unanimidade. **62) Autos CSMP nº 250/2019** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 008/2017. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Apuração de ocorrência de dano ao patrimônio público e eventual ato de improbidade administrativa na execução e fiscalização do Contrato nº 79/2017, firmado entre o Estado do Tocantins e a empresa ALJA Ltda. CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O ESTADO DO TOCANTINS. FINANCIAMENTO SUBSIDIADO COM RECURSOS DO FGTS. VERBAS SOB A CUSTÓDIA PÚBLICA DA UNIÃO. FISCALIZAÇÃO DO TCU. SÚMULA 208/STJ. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS FATOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido, por unanimidade. **63) E-ext nº 2017.0000246** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000246. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL. Apurar suposto ato de improbidade administrativa, consistente na supressão de documentos e indevida transição da gestão de Cristalândia, em 2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS REQUISITADOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA TRANSIÇÃO DO GOVERNO. DESNECESSÁRIA A INTERVENÇÃO MINISTERIAL PARA EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO, PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **64) E-ext nº 2017.0000286** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000286. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, instaurado para apurar danos à APP na Chácara Sol Nascente. RELATÓRIO EXARADO PELO NATURATINS DEMONSTRA QUE O PROPRIETÁRIO ATENDEU AS RECOMENDAÇÕES DAQUELE ÓRGÃO, NO SENTIDO DE EFETUAR O CADASTRO AMBIENTAL RURAL, PLANTAR ESPÉCIES NATIVAS E NÃO UTILIZAR A ÁREA EM ATIVIDADES AGROPASTORIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **65) E-ext nº 2017.0000471** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000471. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar ato de improbidade administrativa, consistentes em supostas irregularidades no pagamento de alguns fornecedores e deficiências e uso indevido do transporte escolar do município de Carmolândia. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA ELUCIDAR OS FATOS COMPROVARAM COMPLETA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGURASSE IMPROBIDADE, TAMPOUCO PREJUÍZO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **66) E-ext nº 2017.0001533** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001533. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE INCONFORMIDADE NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO HOSPITAL INFANTIL DE PALMAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA ATRAVÉS DA REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E AUMENTO DO NÚMERO DE REFEIÇÕES, APÓS ACORDO COM O SINDICATO DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **67) E-ext nº 2017.0002863** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002863. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO . NOTÍCIA DE FATO, oriunda do TCE - Acórdão nº 192/2013-TCE-TO, que julgou irregulares as contas da Secretaria Estadual dos Transportes e Obras e a empresa ECEN Engenharia e Comércio, pelo Apostilamento ilegal, relativo aos reajustamentos de preços do Contrato nº 140/1998. POSTERIORMENTE, O ACÓRDÃO TCE/TO Nº 1202/2015-PLENO REFORMOU O ACÓRDÃO Nº 192/2013, CONSIDERANDO REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Após apresentação do voto, foi concedida vista dos autos ao Conselheiro Marco Antonio. **68) E-ext nº 2017.0002868** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002868. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO, oriunda do TCE - Acórdão nº 244/2013-TCE-TO, que julgou irregulares a Prestação de Contas da Secretaria dos Transportes e Obras do Estado do Tocantins e a empresa ECEN Engenharia, pelo Apostilamento ilegal, relativo aos reajustamentos de preços do Contrato nº 59/98. POSTERIORMENTE O ACÓRDÃO TCE/TO Nº 1354/2015-PLENO REFORMOU O ACÓRDÃO Nº 244/2013, CONSIDERANDO FORMALMENTE LEGAL O REFERIDO APOSTILAMENTO, DANDO QUITAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Após apresentação do voto, foi concedida vista dos autos ao Conselheiro Marco Antonio. **69) E-ext nº 2017.0003000** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0003000. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO, oriunda do TCE - Acórdão nº 525/2013, que julgou irregulares as contas decorrentes da Tomada de Contas Especial – exercícios 2003 e 2004, da SEINF/DERTINS/TO. POSTERIORMENTE O ACÓRDÃO Nº 786/2015 REFORMOU NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 525/2013, TORNANDO SEM EFEITO A IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA, CONSIDERANDO REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO



ERÁRIO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Após apresentação do voto, foi concedida vista dos autos ao Conselheiro Marco Antonio. **70) E-ext nº 2017.0003101** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0003101. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE INFESTAÇÃO POR RATOS NO CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO DE PALMAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA ATRAVÉS DA DESRATIZAÇÃO DO AMBIENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **71) E-ext nº 2018.0007461** – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso interposto em face do indeferimento da Notícia de Fato nº 2018.0007461. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. Recurso Administrativo contra decisão de indeferimento de Notícia de suposta inconformidade sanitária da alimentação servida nas Unidades de Internação e Semiliberdade. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES ESCLARECERAM OS FATOS LEVANDO AO ESGOTAMENTO DO OBJETO DA INSTAURAÇÃO. RECURSO DEIXOU DE APRESENTAR ELEMENTOS MÍNIMOS CAPAZES DE ALTERAR O CURSO DO PROCEDIMENTO, RESTANDO TÃO SOMENTE A MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO". Voto acolhido, por unanimidade. Às 10h09min, o Presidente José Omar retirou-se do plenário, passando a Presidência ao Conselheiro Alcir Raineri, por ser o mais antigo. Na sequência, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho, a saber: **1) Autos CSMP nº 687/2016** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 042/2014 (2014/11541). **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 042/2014 – Apurar irregularidades na alienação do lote nº 09, ARSE 55, efetuada pelo Estado do Tocantins à Locoel – Locações de equipamentos Ltda – DILIGÊNCIAS REALIZADAS CONFEREM QUE A ALIENAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL COM ÁREA DE 1.2245,43m<sup>2</sup>, FOI NO VALOR R\$20.509,20 – CONFORME ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA EM 2010 - ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS – IMPRESCINDIBILIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, AVALIAÇÃO E O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO – VIOLAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO E IRREFUTÁVEL DANO AO ERÁRIO – RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – AÇÃO DE IMPROBIDADE – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – RESSARCIMENTO – IMPRESCINDIBILIDADE – LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO AO RESSARCIMENTO DE ALEGADO PREJUÍZO QUE SUA ATUAÇÃO TERIA CAUSADO AO ERÁRIO-ARQUIVAMENTO – NÃO HOMOLOGAÇÃO – RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO MINISTERIAL REMETENTE". Voto acolhido, por unanimidade. Oportunamente, por tratar de matéria pertinente aos autos anteriormente julgados, o Secretário José Demóstenes trouxe, para apreciação, o **Mem. nº 007/2019**, oriundo da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do qual foram devolvidos ao Conselho Superior os Autos CSMP nº 307, 384, 386, 398 e 430 de 2017, que haviam sido remetidos à Procuradoria-Geral para designação de novo titular, para prosseguimento. Com a palavra, o Secretário esclareceu que a devolução objetiva a análise, pelo colegiado, da possibilidade de retorno à Promotoria de Justiça de origem, tendo em vista o novo entendimento adotado pelo responsável daquele Órgão de execução, quanto ao ingresso de ações de ressarcimento ao erário. Debatida a matéria, o Conselho Superior deliberou pelo acolhimento da proposta, determinando o encaminhamento dos autos à origem, bem como que, em casos análogos, seja adotado o mesmo critério. **2) Autos CSMP nº 925/2017** - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.24.0656. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO dando conta de suposta pesca predatória no Reservatório Luiz Eduardo Magalhães. DEMONSTRADO A

EXISTÊNCIA DE AÇÃO REFERENTE AO MESMO OBJETO (AUTOS Nº 0035718-702015.827-2729). DIANTE DISSO, NÃO HÁ QUE FALAR DE REEXAME E DELIBERAÇÃO POR ESTE CONSELHO SUPERIOR, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, DA LEI nº 7.347/85. IMPRÓPRIA A REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade. **3) Autos CSMP nº 953/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0083. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar possíveis lesões aos usuários do serviço prestado pelas clínicas médicas e de psicologia credenciadas junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins (Detran/TO). APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU CERTIFICADO NOS AUTOS QUE TRAMITA NO ÂMBITO DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL PROCEDIMENTO COM IDÊNTICO OBJETO. PERDA DO OBJETO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. **4) Autos CSMP nº 969/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.25.0011. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para averiguar as causas e responsabilidades pelos recorrentes acidentes com semoventes na Rodovia TO-020. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. APURADA A REGULARIDADE NA ATUAÇÃO DO DERTINS E DO CCZ. RECOLHIMENTO DOS ANIMAIS ENCONTRADOS NAS RODOVIAS E REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. **5) Autos CSMP nº 978/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0205. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO INDEFERIDA – CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO. AUSÊNCIA DE RECURSO. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM. REMESSA IMPRÓPRIA – NÃO CONHECIMENTO. EXEGESE DO ART. 6º RES. Nº 005/2018/CSMP/TO". Voto acolhido, por unanimidade. **6) Autos CSMP nº 1004/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato s/nº./2013. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar fatos relacionados à prática de nepotismo no município de Campos Lindos-TO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL E INTEGRALMENTE ACOLHIDA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. **7) Autos CSMP nº 1095/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 110/2015. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar suposto ato de improbidade administrativa, praticado pelo Governo do Estado, em razão da ausência de pagamento do REDAE a servidor. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DEMANDA VERSA SOBRE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. **8) Autos CSMP nº 472/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 011/2015. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado a partir dos autos encaminhados pelo Ministério Público do Trabalho para apurar existência de servidores contratados, pelo município de Tupirama, sem a prévia aprovação em concurso público. – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MUNICÍPIO EM 2007 ACORDADO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – CUMPRIMENTO EM 2010 – NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS SUSPENSAS POR DECISÃO JUDICIAL – NOVA GESTÃO MUNICIPAL PROVIDENCIANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE NOVO CERTAME - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – Orienta-se o Órgão Ministerial expedir recomendação para que o gestor municipal se abstenha de contratar fora das hipóteses constitucionais, direção, chefia e assessoramento, no âmbito da Administração Municipal".



Voto acolhido, por unanimidade. Prosseguindo, passou-se à análise dos feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:

**1) Autos CSMP nº 139/2017** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 042/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FUNDAÇÃO UNIRG. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA. AUSÊNCIA DE DOLO. IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA PELA CONTRATANTE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. **2) Autos CSMP nº 169/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 129/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR FALTA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÀS REEDUCANDAS DA CADEIA PÚBLICA DE PEDRO AFONSO - IRREGULARIDADE SANADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **3) Autos CSMP nº 179/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2012. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS MÉDICOS – NÃO COMPROVAÇÃO – IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE QUE NÃO SE CONFUNDE COM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PRECEDENTES DO STJ - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. **4) Autos CSMP nº 188/2017** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS DO SUS AO SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM TRIAGEM NEONATAL – APAE DE ARAGUAÍNA – NÃO REALIZAÇÃO DO TESTE DO PEZINHO - REGULARIZAÇÃO PARCIAL DO REPASSE NO CURSO DO PROCEDIMENTO - OFICIADA A PROMOTORA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. **5) Autos CSMP nº 388/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 020/2014 (2014/11267). **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELATIVOS À ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO DO ESTADO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – DANO AO ERÁRIO – IMPRESCRITIBILIDADE – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO EM CASOS SEMELHANTES – JUDICIALIZAÇÃO - AÇÕES DECLARATÓRIAS DE NULIDADE ABSOLUTA DO NEGÓCIO JURÍDICO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ALIENADO SEM PRÉVIA LICITAÇÃO - INTERESSE PATRIMONIAL RESGUARDADO PELO PRÓPRIO ENTE PÚBLICO POSSIBILITANDO A RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO POR MEIO DE REVERSÃO DO IMÓVEL AO DOMÍNIO DO ESTADO - DESNECESSÁRIA JUDICIALIZAÇÃO PELO MPE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **6) Autos CSMP nº 400/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 019/2017 (2015/4576). **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO FISCAL – SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IGUALDADE E IMPESSOALIDADE – DECURSO DO TEMPO – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **7) Autos CSMP nº 425/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 049/2011. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR O USO INDEVIDO DE ÔNIBUS ESCOLAR - MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO – TRANSPORTE UTILIZADO PARA EVENTOS E COMPETIÇÕES ESTUDANTIS – AUSÊNCIA DE DOLO APTO À CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **8) Autos CSMP nº 450/2017** – Interessada: 8ª

Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 046/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR O DESCUMPRIMENTO DO PAGAMENTO DE PISO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS – MUNICÍPIO DE DUERÉ - QUESTÃO SOLUCIONADA NO DECORRER DO TRÂMITE PROCESSUAL - DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA A PERCEPÇÃO DOS VENCIMENTOS CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 12.944/2014 - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **9) Autos CSMP nº 455/2017** – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.20.0103. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DE MÁ QUALIDADE AOS ADOLESCENTES DO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (CASE) E DO CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA (CEIP). MATÉRIA JUDICIALIZADA, ATRAVÉS AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0013734-64.2014.8.27.2729, PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **10) Autos CSMP nº 475/2017** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PARA APURAR SUPOSTA ATIVIDADE CLANDESTINA DE LATICÍNIO - MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – EMPRESA EM SITUAÇÃO REGULAR – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **11) Autos CSMP nº 490/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 02/2016. Apurar situação de risco das crianças G.A.S; T. V. S. e R. V. S. decorrente de suposta negligência da genitora – EM MATÉRIA RELACIONADA AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO FICA SUJEITO À HOMOLOGAÇÃO DO CSMP QUANDO O OBJETO TRATAR DE HIPÓTESE CONTIDA NO ARTIGO 208 DO REFERIDO ESTATUTO, PASSÍVEIS DE ACP, SEJA PELO NÃO OFERECIMENTO OU OFERTA IRREGULAR DE INÚMERAS AÇÕES OU SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO, APOIO E PROMOÇÃO SOCIAL, DENTRE OUTROS - No caso dos autos, o objeto tratado não cogita nenhuma das hipóteses ali previstas, tornando desnecessário o controle por parte deste Conselho Superior- SÚMULA CSMP/TO-006/2013 - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. **12) Autos CSMP nº 605/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 007/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – EMPRESAS CREDENCIADAS PARA CONFEÇÃO DE PLACAS E COLOCAÇÃO DE LACRE – DETRAN – INEXISTÊNCIA NA CIDADE DE MIRACEMA DO TOCANTINS – NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA – ARQUIVAMENTO PRECOCE – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORA DE ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. **13) Autos CSMP nº 625/2017** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REGULARIDADE DO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR – INSTAURAÇÃO POSTERIOR DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TRATAR DA MATÉRIA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **14) Autos CSMP nº 635/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – INCONFORMIDADES EM AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE – MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA – SERVIÇO DE AGENDAMENTO – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA – AUSÊNCIA JUSTA



CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **15) Autos CSMP nº 650/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 239/2015. **Parte conclusiva de Despacho:** “(...). Assim, tendo em vista a impropriedade da remessa, e com vista à racionalização dos serviços, e objetivando a tarefa final deste Conselho, no que se refere à apreciação das decisões de arquivamentos de procedimentos preparatórios, inquéritos civis, recursos e declínios, determino à Secretaria deste Colegiado proceda a devolução, *in limine*, dos presentes autos à Promotoria de Justiça remetente”. Voto acolhido, por unanimidade. **16) Autos CSMP nº 658/2017** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 012/2014. - Averiguar se o Conselho Tutelar de Brejinho de Nazaré está funcionando com a estrutura necessária - DILIGÊNCIAS REALIZADAS CONFIRMANDO AS IRREGULARIDADES – POSTERIOR ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DO CONSELHO TUTELAR PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL – CONSTATADO O REGULAR FUNCIONAMENTO ESTRUTURA DE TRABALHO ADEQUADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **17) Autos CSMP nº 663/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 001/2004. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 01/2004 instaurado para apurar reclamação dos moradores da cidade de Mateiros em razão da recorrente falta de água no município – FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE ONZE ANOS – PROBLEMA SUPERADO NO DECORRER COM A INSTALAÇÃO DE DOIS POÇOS ARTESIANOS E REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA -ACENTUADA MELHORA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA À POPULAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **18) Autos CSMP nº 668/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento das Peças de Informação nº 026/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 26/2008 – AVERIGUAR A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE- REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS DE PONTE ALTA DO TOCANTINS E PINDORAMA, PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ANO 2008 – NENHUMA IRREGULARIDADE APONTADA E EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **19) Autos CSMP nº 673/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento das Peças de Informação nº 003/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO 003/2008, autuada para averiguar, a partir do relatório do Conselho Tutelar de Ponte Alta do Tocantins, os fatos noticiados a respeito do menor, E. R. S., à época, criança com 11 anos de idade, que estaria indisciplinado na escola e praticando pequenos furtos na comunidade - EM MATÉRIA RELACIONADA AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO FICA SUJEITO À HOMOLOGAÇÃO DO CSMP QUANDO O OBJETO TRATAR DE HIPÓTESE CONTIDA NO ARTIGO 208 DO REFERIDO ESTATUTO, PASSÍVEIS DE ACP, SEJA PELO NÃO OFERECIMENTO OU OFERTA IRREGULAR DE INÚMERAS AÇÕES OU SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO, APOIO E PROMOÇÃO SOCIAL, DENTRE OUTROS - No caso dos autos, o objeto tratado não cogita nenhuma das hipóteses ali previstas, tornando desnecessário o controle por parte deste Conselho Superior- SÚMULA CSMP/TO-006/2013 - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. **20) Autos CSMP nº 678/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento das Peças de Informação nº 011/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO - PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 011/2008 – DENÚNCIA DE CORTE ILEGAL DE MADEIRA – FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELOS AGENTES AMBIENTAIS NÃO ENCONTRARAM INDÍCIOS DO FATO DENUNCIADO E QUANTO À CONDUTA LESIVA À FAUNA SILVESTRE, DADA A PASSAGEM DO TEMPO, A PERSECUÇÃO DE EVENTUAL DANO AO MEIO AMBIENTE RESTA INVIABILIZADA - DESNECESSÁRIO NOVOS ATOS INVESTIGATÓRIOS – IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **21) Autos CSMP nº 683/2017** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 059/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 059/2015 – Apurar eventual prejuízo ao erário face ao pagamento de juros e multas aplicadas pelo INSS ao município de Fátima, em razão de recolhimento a menor de contribuições previdenciárias - MATÉRIA JUDICIALIZADA (autos n 5004643-06.2012.8272737)- ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SÚMULA Nº 005/2013. - IMPRÓPRIA A REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. **22) Autos CSMP nº 688/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 008/2013. Apurar eventual ato de improbidade administrativa a partir das irregularidades detectadas na prestação de contas consolidadas do município de Nova Rosalândia, exercício 2010 – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELO TCE OPINANDO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS, DIANTE DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS - ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - JULGAMENTO DAS CONTAS SUJEITO ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS - CONTAS REJEITADAS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL GERANDO PARA O GESTOR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **23) Autos CSMP nº 698/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 005/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – Instaurado para acompanhar o termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado pelo adolescente D. R. E com o Ministério Público se comprometendo a frequentar a escola - EM MATÉRIA RELACIONADA AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO FICA SUJEITO À HOMOLOGAÇÃO DO CSMP QUANDO O OBJETO TRATAR DE HIPÓTESE CONTIDA NO ARTIGO 208 DO REFERIDO ESTATUTO, PASSÍVEIS DE ACP, SEJA PELO NÃO OFERECIMENTO OU OFERTA IRREGULAR DE INÚMERAS AÇÕES OU SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO, APOIO E PROMOÇÃO SOCIAL, DENTRE OUTROS - No caso dos autos, o objeto tratado não cogita nenhuma das hipóteses ali previstas, tornando desnecessário o controle por parte deste Conselho Superior- SÚMULA CSMP/TO-006/2013 - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. **24) Autos CSMP nº 721/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 008/2005. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELATIVOS INADIMPLÊNCIA NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) – DANO AO ERÁRIO – IMPRESCRITIBILIDADE – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO – JUDICIALIZAÇÃO – EVENTUAL ATO ÍMPROBO PRESCRITO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **25) Autos CSMP nº 729/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento das Peças de Informação nº 1.36.000.001077/2009-35. **Parte conclusiva de Despacho:** “(...). Assim, não conheço da remessa, ao tempo em que determino o retorno dos autos à Promotoria de Ponte Alta do Tocantins, para que ali seja realizado seu arquivamento”. Despacho





acolhido, por unanimidade. **26) Autos CSMP nº 880/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.23.0501. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENHIDAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013. AUSÊNCIA DE POLICIAMENTO E DETERIORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA PRAÇA CENTRAL DE TAQUARALTO. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. **27) Autos CSMP nº 911/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0116. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA E OMISSÃO DOS ENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO SETOR SANTO AMARO - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM VASTA DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO O MICRO PARCELAMENTO DA ÁREA POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 294/2014, BEM COMO SUA REGULARIZAÇÃO ATRAVÉS DA LEI Nº 328/2015 – ATUAÇÃO EXITOSADA MINISTÉRIO PÚBLICO-ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **28) Autos CSMP nº 915/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 009/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO) E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) DO MUNICÍPIO DE PALMAS REFERENTE AO ANO DE 2014 - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **29) Autos CSMP nº 002/2018** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 12/2013, instaurado para apurar irregularidades nas Unidades Básicas de Saúde de Araguaína, em especial a falta de medicamentos – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – NO DECORRER DO PROCEDIMENTO VERIFICOU-SE MELHORIAS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PORÉM O ABASTECIMENTO DAS UPAS OCORRENDO DE MODO CÍCLICO, NÃO SISTEMÁTICO, PERSEVERANDO A IRREGULARIDADE – AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA E-Proc nº 013944-19.2016.827.2706 E DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA - MATÉRIA JUDICIALIZADA - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SÚMULA Nº 005/2013. - IMPRÓPRIA A REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. **30) Autos CSMP nº 503/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 016/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 016/2002 - Apurar denúncia de irregularidades na aplicação de recursos públicos municipais, ano 2002 - ATO DE IMPROBIDADE - TRANSCURSO DO TEMPO – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 23, II, DA LEI 8.429/92 – DEVER DE RESSARCIR O ERÁRIO – IMPRESCRITIBILIDADE - A PASSAGEM DO TEMPO SEM QUALQUER FATOS NOVOS E A AUSÊNCIA DE PROVAS COM LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO DE QUE AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COMPRA DE BENS E SERVIÇOS TENHAM OCORRIDOS ALHEIOS AO PROCESSO LICITATÓRIO INVIABILIZAM A INVESTIGAÇÃO E PROSEGUIMENTO DO FEITO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **31) Autos CSMP nº 698/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 037/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 037/2016, instaurado para apurar irregularidades nas construções de novos postos de saúde do Município de Colinas – DILIGÊNCIAS REALIZADAS- INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COMPROVANDO NOS

AUTOS QUE A PARALISAÇÃO OCORREU POR ATRASO DA EMPRESA CONTRATADA – CONTRATO RESCINDIDO – REALIZAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE OUTRA EMPRESA - ATO DE IMPROBIDADE - INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO -FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **32) Autos CSMP nº 878/2018** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR FALTA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO SETOR BARRA DA GROTA EM ARAGUAÍNA. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **33) Autos CSMP nº 971/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 019/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DO ASSENTAMENTO INHUMAS, MUNICÍPIO DE ARAGUANÁ. MATÉRIA RELATIVA À CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS JUDICIALIZADA. MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **34) Autos CSMP nº 992/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 046/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIUM. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA - SÚMULA CSMP Nº 10/2013. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **35) Autos CSMP nº 1127/2018** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017/9378. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2017/9378: Apurar eventual conflito de interesses configurador de ato de improbidade na elaboração de projetos e laudos técnicos para a concessão de anotação de responsabilidade técnica – ART a particulares por servidor público da AGETO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INSTAURADA PARA APURAR OS FATOS FOI ARQUIVADA ANTE A AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS POR PARTE INVESTIGADO - DOS PRESENTES AUTOS, TAMBÉM NÃO SE COLHE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VEZ QUE NÃO RESTOU COMPROVADO TERIA O MESMO QUALQUER INFLUÊNCIA JUNTO À SECRETARIA ESTADUAL DA INFRAESTRUTURA NA EMISSÃO DAS ART’s (Anotação de Responsabilidade Técnica) – E/OU QUALQUER ENVOLVIMENTO COM A EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO ( AET) O SERVIDOR NUNCA TRABALHOU NA ÁREA DE EMISSÃO DE AET, TEM LOTAÇÃO DIVERSA DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO - FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **36) Autos CSMP nº 1182/2018** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 067/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 067/2017 –irregularidade consistente no descumprimento da jornada laboral por parte de servidor médico do CAPS de Porto Nacional - APÓS INSTRUÇÃO MINUCIOSA REALIZADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL NÃO RESTOU COMPROVADA A IRREGULARIDADE - ACUMULAÇÃO DE CARGOS NA ÁREA DE SAÚDE TEM AMPARO LEGAL CONFORME ART. 37, XVI, ALÍNEA “C” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - VERIFICADO QUE O SERVIDOR EXERCE NORMALMENTE, SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS INERENTES AOS TRÊS VÍNCULOS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido,



por unanimidade. **37) Autos CSMP nº 1208/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Almas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N 008/2015 – Apurar suposta existência de funcionários fantasmas vinculados ao Poder Executivo Municipal de Porto Alegre do Tocantins, ano 2008. - DENÚNCIA GENÉRICA, SEM QUALQUER ALUSÃO A DETERMINADO SERVIDOR – FOLHA DE PONTO E CONTRACHEQUES DOS SERVIDORES DO ANO DE 2008 – INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES FANTASMAS - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **38) Autos CSMP nº 1336/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N 002/2015 - APURAR IRREGULARIDADES NO PROGRAMA CHEQUE MORADIA DO MUNICÍPIO DE TUPIRAMA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – AUSÊNCIA DE DANO - ANÁLISE EFETUADA PELA COMISSÃO TOMADORA DAS CONTAS E PELA UNIDADE TÉCNICA COMPETENTE DETECTOU A OCORRÊNCIA DE FALHAS E IRREGULARIDADES DAS QUAIS NÃO RESULTARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO – COMPROVADO NOS AUTOS A ENTREGA DOS CHEQUES AOS RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS-ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **39) Autos CSMP nº 275/2019** – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 005/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL – apurar ato de improbidade administrativa, decorrente de supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, repassados ao município de Piraquê. MALVERSAÇÃO DE VERBAS DA UNIÃO. EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA 208 DO STJ. SENDO, PORTANTO, ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PROCEDER AS INVESTIGAÇÕES NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA AO MPF”. Voto acolhido, por unanimidade. **40) E-ext nº 2018.0008414** – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0008414. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO apontando supostas irregularidades na execução do programa habitacional “Minha Casa, Minha Vida”, no município de Formoso do Araguaia. PROGRAMA INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL E SUBSIDIADO POR RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS-INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109, I, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF NA APURAÇÃO DOS FATOS - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido, por unanimidade. Dando continuidade, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra: **1) Autos CSMP nº 001/2017** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 061/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENHIDAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP nº 003/2013. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE HORAS-AULAS AOS PROFESSORES DO COLÉGIO ESTADUAL AGRÍCOLA. NÃO OCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. **2) Autos CSMP nº 006/2017** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 041/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – EMPRÉSTIMO DE MAQUINÁRIO DO DERTINS À COOPERFRIGU – PROVAS CONCATENADAS E SEGURAS QUANTO À CESSÃO – AGENTE PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO – PRESCRIÇÃO NÃO ALCANÇADA – ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO – ENCAMINHAMENTO A OUTRO PROMOTOR DE JUSTIÇA PARA ANÁLISE DETIDA QUANTO À PROPOSITURA

DE ACP”. Voto acolhido, por unanimidade. **3) Autos CSMP nº 016/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 017/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FALTA DE TRANSPORTE PARA TRATAMENTO E CONSULTA MÉDICA. IDOSA. RETENÇÃO DO CARTÃO DO BENEFÍCIO E AMEAÇA PRATICADA PELO FILHO. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. **4) Autos CSMP nº 092/2017** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 036/2012. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADOS PELOS GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PRESCRIÇÃO. FALTA DE TRANSPARÊNCIA COM OS RECURSOS GASTOS COM A SAÚDE. OBJETO DE OUTRA INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. **5) Autos CSMP nº 161/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 060/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPPOSTA RECUSA, PELA APAE, NO ATENDIMENTO DE PESSOA ACOMETIDA DE AUTISMO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU RECUSA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. **6) Autos CSMP nº 355/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 020/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO EM FACE DA RECUSA DO PODER PÚBLICO EM REALIZAR CIRURGIA ORTOPÉDICA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido, por unanimidade. **7) Autos CSMP nº 402/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2007 (2015/4425). **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPPOSTA FRAUDE AO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA NO MUNICÍPIO PALMAS - DECURSO DO TEMPO - INVIÁVEL A REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS - EVENTUAL ATO ÍMPROBO CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **8) Autos CSMP nº 462/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 028/2015 (2015/5711). **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS PENDÊNCIAS NA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIOS ANUAIS DE GESTÃO, PROGRAMAS ANUAIS E PLANOS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS – IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE APOIO TÉCNICO PARA A ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO - REQUISIÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **9) Autos CSMP nº 477/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2007 (2015/4422). **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPPOSTA IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DE SERRALHERIA - ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESATIVADO EM 2012 – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **10) Autos CSMP nº 502/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE ADOLESCENTE DE 14 ANOS – USO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARRO – EVASÃO ESCOLAR – CONSELHO TUTELAR ACIONADO – RETORNO À ESCOLA NÃO CONFIRMADO – MAIORIDADE A SER ALCANÇADA ESTE ANO – ARQUIVAMENTO EXCEPCIONAL – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido, por unanimidade. **11) Autos CSMP nº 517/2017** –



Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 237/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – INEXISTÊNCIA – NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA – ARQUIVAMENTO PRECOCE – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. **12) Autos CSMP nº 532/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 229/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – NOTÍCIA DE MÁ CONSERVAÇÃO DE ESTRADA VICINAL QUE PREJUDICA O ACESSO ESCOLAR – MANUTENÇÃO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL APÓS EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO – FOTOGRAFIAS COMPROBATÓRIAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido, por unanimidade. **13) Autos CSMP nº 581/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 006/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA AFERIR LEGALIDADE DA COBRANÇA DE SERVIÇO DE GUINCHO APÓS APREENSÃO DE VEÍCULOS EM SITUAÇÃO IRREGULAR PELA POLÍCIA MILITAR – ALEGADO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ABRARCARIA O OBJETO DA AÇÃO – CAUSA DE PEDIR E PEDIDOS DIVERSOS – NECESSIDADE DE FINALIZAR AS INVESTIGAÇÕES – NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 005/2018”. Voto acolhido, por unanimidade. **14) Autos CSMP nº 622/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 01.26.11.2014. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO DE 2008 – PREFEITO MANOEL FARIAS VIDAL E SUCESSOR – ITAGUATINS – PRESCRIÇÃO DO ATO POTENCIALMENTE ÍMPROBO – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido, por unanimidade. **15) Autos CSMP nº 647/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 259/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – RÁDIO COMUNITÁRIA QUE SE NEGA A ENTREGAR CÓPIA DE ÁUDIOS DA PROGRAMAÇÃO – VEREADOR ATINGIDO EM SUA HONRA OBJETIVA – INTERESSE INDIVIDUAL – DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – FISCALIZAÇÃO QUE COMPETE À UNIÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido, por unanimidade. **16) Autos CSMP nº 660/2017** – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 035/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AUTO DE INFRAÇÃO – TERMO DE EMBARGO – NATURATINS – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE RESERVA LEGAL – REALOCAÇÃO NÃO COMPROVADA – NECESSIDADE DE AVERIGUAR A RECOMPOSIÇÃO DA ARL – ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO – RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA EFETIVAR A VERIFICAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **17) Autos CSMP nº 675/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento das Peças de Informação (Processo) nº 756/2008. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO RECEBIDA COMO NOTÍCIA DE FATO. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. EVENTUAL PRÁTICA ÍMPROBA ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido, por unanimidade. **18) Autos CSMP nº 690/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2015. **Parte conclusiva de Despacho:** “(…). Em assim sendo, com fulcro no art. 18 § 4º, inciso I, da Resolução n.º 005/2018, converto o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à Promotoria de

origem a fim de que seja informada a data da instauração dos procedimentos, especificando número, objeto e a situação em que se encontram. Sem prejuízo, determino seja efetuada a cientificação dos interessados, nos termos do § 1º do artigo 18 da mencionada norma. Ultimadas as providências, retornem-me os autos para emissão de voto”. Despacho acolhido, por unanimidade. **19) Autos CSMP nº 705/2017** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SERVIDOR PÚBLICO QUE PERCEBERIA SALÁRIO SEM CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA – JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO PROCON – COMPROVADA FREQUÊNCIA E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INERENTES À FUNÇÃO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido, por unanimidade. **20) Autos CSMP nº 725/2017** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 067/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ADOLESCENTE SEM ACESSO À ESCOLA – ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL – MATRÍCULA REALIZADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido, por unanimidade. **21) Autos CSMP nº 732/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 029/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – SUPOSTA PRÁTICA ÍMPROBA – INEXISTÊNCIA – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA 003/2003 DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. **22) Autos CSMP nº 740/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 023/2015. **Parte conclusiva de Despacho:** “(…). Por tal razão, determino o retorno do feito à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que proceda à intimação dos interessados, com posterior arquivamento no próprio órgão de execução”. Despacho homologado, por unanimidade. **23) Autos CSMP nº 746/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 004/2011. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR – VIAGEM INTERESTADUAL REALIZADA COM ÔNIBUS ESCOLAR PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL IMPROBIDADE – NÃO COMPROVAÇÃO DE LESÃO AO ERÁRIO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **24) Autos CSMP nº 786/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 281/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE DE PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS RENAIAS - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS – A SIMPLES APURAÇÃO EM PROCEDIMENTO FORMAL MOTIVOU A REGULARIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **25) Autos CSMP nº 798/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 305/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA – ARQUIVAMENTO PRECOCE – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. **26) Autos CSMP nº 812/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 252/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR - MIRACEMA DO TOCANTINS - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO - NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA – REMESSA IMPRÓPRIA –



RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade. **27) Autos CSMP nº 823/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento nº 355/2007. **Parte conclusiva de Despacho:** "(...). Desta forma, determino o retorno dos autos à Promotoria de origem, a fim de que membro proceda as diligências supramencionadas, conforme previsão no artigo 18, § 4º, I da Resolução CSMP nº 005/2018. Após, volvam-me os autos conclusos". Despacho acolhido, por unanimidade. **28) Autos CSMP nº 841/2017** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2016. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE. MÉDICO EM CONSULTA NO POSTO DE SAÚDE. DUPLA RESPONSABILIZAÇÃO. CRIME E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido, por unanimidade. **29) Autos CSMP nº 849/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 001/2017. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENHIDAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013. REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE AVENÇA ESTABELECIDADA EM REUNIÃO. INEXISTÊNCIA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM VIAS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido, por unanimidade. **30) Autos CSMP nº 860/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0082. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL OFENSA A DIREITOS DOS CONSUMIDORES. RESERVA TÉCNICA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido, por unanimidade. **31) Autos CSMP nº 882/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0394. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. RECARGAS DE CELULAR NÃO REALIZADAS E COBRADAS INDEVIDAMENTE NO CARTÃO DE CRÉDITO. DEMANDA DE CARÁTER INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO NA ORIGEM. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido, por unanimidade. **32) Autos CSMP nº 885/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0406. Retirado de julgamento pelo relator. **33) Autos CSMP nº 886/2017** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0040. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DANO AMBIENTAL. DESMATAMENTO A CORTE RASO DE VEGETAÇÃO NATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido, por unanimidade. **34) Autos CSMP nº 921/2017** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2014. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR PROBLEMAS RELATIVOS À ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA – MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - SUPOSTAS IRREGULARIDADES SANADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido, por unanimidade. **35) Autos CSMP nº 939/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2016. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO NO REPASSES ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE PARCELAS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRAÍDOS POR SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS -

HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido, por unanimidade. **36) Autos CSMP nº 949/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2012.6.29.23.0268 (Apenso Notícia de Fato nº 2012.6.29.23.0267). **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – SUPOSTA ILEGALIDADE NO AUMENTO DOS PREÇOS COBRADOS NO ESTACIONAMENTO DO SHOPPING CAPIM DOURADO – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA 003/2003 DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade. **37) Autos CSMP nº 997/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 106/2015. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – ABATE CLANDESTINO DE ANIMAIS PARA O CONSUMO HUMANO NO MUNICÍPIO DE GOIATINS – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA 003/2003 DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade. **38) Autos CSMP nº 172/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/13880. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO – INAUGURADA VISANDO APURAR SUPOSTA FALTA DE ESTRUTURA E CONDIÇÕES DE TRABALHO NO SETOR DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **39) Autos CSMP nº 184/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/8206. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO – INAUGURADA VISANDO APURAR SUPOSTA NEGLIGÊNCIA NO ATENDIMENTO A IDOSOS NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **40) Autos CSMP nº 294/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2015. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR INSUFICIÊNCIA DE MAQUEIROS E AUXILIARES PARA O TRANSPORTE INTERNO DE PACIENTES, BEM COMO O PEQUENO NÚMERO DE BANHEIROS NO ANEXO DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. MATÉRIA JUDICIALIZADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA 27ª PJ DA CAPITAL, EM PARCERIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **41) Autos CSMP nº 406/2018** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2015. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 003/2015 - Apurar prática de ato de improbidade administrativa decorrente de locação de imóvel sem licitação, sede do Procon - Gurupi – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NO CONTRATO DE NOVA SEDE DO PROCON, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS E O CASAL PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, PERMISSIVO LEGAL, ART 24, X DA LEI 8.666/93 – A MUDANÇA PARA O NOVO PRÉDIO, OBJETO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ESTAVA JUSTIFICADA NAS CONDIÇÕES PRECÁRIAS DAS INSTALAÇÕES DA ANTIGA SEDE – AUSÊNCIA DE LAÇO DE AMIZADE ENTRE O PROPRIETÁRIO



DO IMÓVEL E O RESPONSÁVEL PELA LOCAÇÃO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. **42) Autos CSMP nº 443/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015/1960. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO Nº 2015.6.29.28.0081 – Reclamação sobre descumprimento do termo de ajustamento de conduta que estabeleceu a possibilidade de contratações temporárias pelo Estado do Tocantins até término do novo concurso para a área da saúde - FATOS NOTICIADOS FORAM JUDICIALIZADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, TORNANDO DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **43) Autos CSMP nº 759/2018** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 085/2016. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL CONTRATAÇÃO ILEGAL DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE DA EMPRESA AVANTHI SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. PELA PREFEITURA DE PUGMIL. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS APÓS ANÁLISE E PARECER DO CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E CRIMINAL - CAOPAC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. **44) Autos CSMP nº 854/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Processo nº 2012/24486. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE NAS CONTAS APRESENTADAS PELO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. **45) Autos CSMP nº 1107/2018** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2016. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 03/2016 - Apurar irregularidades na contratação temporária de servidores pelo Poder Executivo Municipal de Nazaré DILIGÊNCIAS REALIZADAS: NOTIFICAÇÕES, REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REQUESTADAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL AUTORIZANDO O CONCURSO - RECOMENDAÇÃO NO SENTIDO DE REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS - CUMPRIMENTO - CONCURSO REALIZADO – NOMEAÇÃO PARCIAL DOS CANDIDATOS APROVADOS FACE À DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - LISURA DO CERTAME – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013". Voto acolhido, por unanimidade. **46) Autos CSMP nº 248/2019** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 012/2017. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar a existência/ implantação do Programa "Guarda Subsidiada" do município de Porto Nacional. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA E ATENDIDA – SÚMULA/CSMP Nº 10/2013. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. **47) E-ext nº 2017.0000459** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000459. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO-PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Averiguar apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à alimentação do SARGUS, adequadamente, nos termos da Portaria GM Nº 575/12 e Manual de Operacionalização. SARGUS. COMPROVADO QUE A MENCIONADA SECRETARIA CUMPRE SUAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A ESSE APOIO TÉCNICO

AOS MUNICÍPIOS. TAL SUPORTE É FEITO EM PARCERIA COM O COSEMS DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **48) E-ext nº 2017.0000584** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000584. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO-PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação dos Contratos Organizativos, previstos no art. 33 e seguintes, do Decreto 7.508/2011. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROVIDENCIADAS AS MEDIDAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS CONTRATOS ORGANIZATIVOS NOS MUNICÍPIOS, AGUARDANDO APENAS A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **49) E-ext nº 2017.0000589** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000589. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO-PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante ao cumprimento dos prazos de alimentação e homologação do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS DEMONSTRAM QUE O ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS, EM RELAÇÃO À ALIMENTAÇÃO DO SIOPS, É EFETIVO E DADO PELAS COMISSÕES DE INTERGESTORES REGIONAIS E BIPARTITE, CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ALÉM DO ATENDIMENTO PESSOAL PELOS SIOPS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **50) E-ext nº 2017.0001149** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0001149. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar evasão hospitalar de paciente menor de idade em tratamento de leishmaniose. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO DA CRIANÇA EM EL DORADOS DOS CARAJÁS/PA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. **51) E-ext nº 2017.0001372** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0001372. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar irregularidades do transporte escolar do município de Aliança do Tocantins. DILIGÊNCIAS EFETUADAS – ATENDIMENTO, PELO MUNICÍPIO, DE TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES – IRREGULARIDADES SANADAS - SUPERADO O OBJETO DO PRESENTE FEITO - DESNECESSÁRIA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONFIRMADA". Voto acolhido, por unanimidade. **52) E-ext nº 2017.0001743** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001743. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar supostas inconformidades no apoio da SESAU aos municípios sobre o controle de doenças. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIDADE NA OFERTA DE APOIO PELA SESAU. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **53) E-ext nº 2017.0002004** – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0002004. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL DE ADOLESCENTE VÍTIMA DE ESTUPRO E COM COMPORTAMENTO REBELDE E AGRESSIVO PARA COM O PAI. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A COLOCAÇÃO DA MENOR NA



COMPANHIA DA “MÃE DE CRIAÇÃO” NO MUNICÍPIO VIZINHO DE CAMPOS BELOS-GO, COM MATRÍCULA NA ESCOLA E ACOMPANHAMENTO MÉDICO, TUDO CERTIFICADO PELO CONSELHO TUTELAR. CRIME DE ESTUPRO SENDO APURADO ATRAVÉS DA COMPETENTE AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **54) E-ext nº 2017.0002504** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0002504. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE DEMORA PARA INÍCIO DE TRATAMENTO E AGENDAMENTO DE CONSULTAS DE RETORNO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE HIV, ALÉM DE IDENTIFICAÇÃO DA ENFERMIDADE NOS PEDIDOS DE EXAMES, EM DESCUMPRIMENTO AO DIREITO AO SIGILO. SOLUÇÃO DA DEMANDA ATRAVÉS DA REVISÃO DO FLUXO DE PACIENTES COM IMPLANTAÇÃO DA AGENDA DE ACESSO AVANÇADO DO SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **55) E-ext nº 2017.0002846** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002846. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO, oriunda do TCE - Acórdão nº 297/2009 - TCE, o qual julgou irregulares reajustamentos nos preços de medições do Contrato nº 023/2002 do DERTINS e a empresa CMC Brasil Engenharia e Construções S.A. PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE LESÃO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Após apresentação do voto, foi concedida vista dos autos à Conselheira Ana Paula. **56) E-ext nº 2017.0003049** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0003049. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Averiguar falta de medicamento imprescindível no tratamento de mulheres que sofrem aborto espontâneo, no âmbito do Hospital e Maternidade Dona Regina, em Palmas. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DEMONSTRA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. TODAS AS REQUISIÇÕES DO MEDICAMENTO MISOPROSTOL FORAM ATENDIDAS PELO SETOR DE FARMÁCIA - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU ILICITUDE QUE JUSTIFIQUE A PROPOSITURA DE QUALQUER MEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **57) E-ext nº 2017.0003917** - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0003917. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE DESTRUIÇÃO GRADATIVA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO MUNICIPAL NA QUADRA 108 SUL. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS APÓS PERÍCIA REALIZADA PELO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **58) E-ext nº 2018.0006015** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018.0006015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO MEDIANTE DENÚNCIA ANÔNIMA SOBRE EXONERAÇÃO DE MÉDICO NA UNIDADE DE SAÚDE DA QUADRA 1004 SUL, SEM A DEVIDA REALOCAÇÃO DE OUTRO PROFISSIONAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA ATRAVÉS DA RENOVAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO À BOLSA DE PESQUISA E O RETORNO DA MÉDICA ÀS SUAS ATIVIDADES. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por

unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. Por fim, foram apreciados os feitos da relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini, a seguir descritos: **1) Autos CSMP nº 040/2018** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0134. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR DANOS À ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO MACACO. SUPOSTO CRIME AMBIENTAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **2) Autos CSMP nº 190/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/9501. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO AUTUADA EM FACE RECEBIMENTO DE MATERIAL ORIUNDO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, RELATIVO AOS IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS E A CARACTERIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA NO ESTADO. REDISTRIBUIÇÃO PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **3) Autos CSMP nº 302/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo Preparatório nº 001/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2011 – Apurar irregularidades no sistema de abastecimento de água do Município de Araguatins- DILIGÊNCIAS REALIZADAS – CONSTATADA A FALTA DE QUALIDADE DA ÁGUA FORNECIDA À POPULAÇÃO PELO SERVIÇO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO – SEMUSA - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – RECOMENDAÇÃO DIRIGIDA A SEMUSA - ATENDIMENTO - ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO PADRÃO MICROBIOLÓGICO DEFINIDO NA PORTARIA N 518/04/MS, MANUTENÇÃO DO CONTROLE DE QUALIDADE REGISTRANDO AUSÊNCIA DE COLIFORMES E BACTÉRIAS NA ÁGUA DISTRIBUÍDA À POPULAÇÃO - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido, por unanimidade. **4) Autos CSMP nº 323/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO, DA LEI FEDERAL Nº 12.994/2014, QUE ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS. INTEGRAL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ÊXITO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido, por unanimidade. **5) Autos CSMP nº 643/2018** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Inquérito Civil Público instaurado visando averiguar situação de risco de adolescente por motivo de evasão escolar, extrema agressividade e possível uso de drogas. APÓS UM ANO DA INSTAURAÇÃO A ADOLESCENTE VOLTOU A FREQUENTAR A ESCOLA, MUDOU O COMPORTAMENTO E DEIXOU DE USAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES – SITUAÇÃO DE RISCO CESSADA. MAIORIDADE ATINGIDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO – PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **6) Autos CSMP nº 822/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 022/2013. **Ementa:** “ATUAÇÃO EX OFFICIO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, SEGUNDO A TAXONOMIA DEFINIDA PELO CNMP. INSTAURADO VISANDO O ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DE POLÍTICAS



PÚBLICAS DA SAÚDE. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO, ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 174 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **7) Autos CSMP nº 830/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 016/2013. **Parte conclusiva:** "(...). Assim, tendo em vista a impropriedade da remessa, e com vista à racionalização dos serviços, e objetivando a tarefa final deste Conselho, no que se refere à apreciação das decisões de arquivamentos de procedimentos preparatórios, inquéritos civis, recursos e declínios, determino à Secretaria deste Colegiado proceda a devolução, *in limine*, dos presentes autos à Promotoria de Justiça remetente". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **8) Autos CSMP nº 1083/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 150/2015. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO PARA AVERIGUAR AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO - DEMANDA SOLUCIONADA - JUDICIALIZAÇÃO COMUNICADA - REMESSA IMPRÓPRIA - SÚMULA 005/2013-DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade. **9) Autos CSMP nº 1135/2018** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 042/2014. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR PARTE DOS CIRURGIÕES DENTISTAS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO-TO. INTEGRAL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ÊXITO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013". Voto acolhido, por unanimidade. **10) Autos CSMP nº 1310/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2017. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PRELIMINAR INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE NAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. **11) E-ext nº 2016.0000028** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.0000028. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de denúncia sob sigilo noticiando que os servidores investidos nos cargos de assistentes sociais, em conluio com as funerárias do município de Palmas, estavam concedendo isenção de custas decorrentes do sepultamento sem a necessária averiguação da situação financeira de cada beneficiário. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NÃO SE CONFIRMOU. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. **12) E-ext nº 2017.0000008** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000008. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – ABUSO DE PODER POLÍTICO. CANDIDATO VEREADOR. TRABALHO DE SERVIDORA COMISSIONADA EM CAMPANHA POLÍTICA. SEM PROVAS DE CONCOMITÂNCIA DE HORÁRIOS. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. **13) E-ext nº 2017.0000061** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000061. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para averiguar eventual ato de improbidade administrativa em face da contratação de servidores comissionados para atender os interesses políticos, município de Palmas - TO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A

NOTÍCIA INICIAL NÃO SE CONFIRMOU. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. **14) E-ext nº 2017.0000119** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000119. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta negativa de passe livre para pessoa idosa, município de Gurupi - TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIDADE NA OFERTA DE PASSE LIVRE PARA IDOSOS. FISCALIZAÇÃO DA ATR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. **15) E-ext nº 2017.0000259** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2017.0000259. **Ementa:** "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2017.0000259, instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa, referente ao contrato no 179/2014, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a empresa Instituto de Terapia Intensiva do Tocantins Ltda., decorrente da prestação de serviços da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N) – DOCUMENTAÇÃO JUNTADA - VERBA PROVENIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – Art. 109, I da CF/88, CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO". Voto acolhido, por unanimidade. **16) E-ext nº 2017.0000320** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000320. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar eventual ato comissivo do Estado do Tocantins, no tocante ao corte no fornecimento de refeições aos plantonistas do Hospital Infantil Público de Palmas. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HOUVE SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS SERVIDORES DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, HOUE, SIM, REAJUSTE NO QUANTITATIVO DAS REFEIÇÕES FORNECIDAS, MEDIDA QUE NÃO CAUSOU PREJUÍZO AOS SERVIDORES EM QUESTÃO, TAMPOUCO AO ERÁRIO. COMPLETA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGURE IMPROBIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. **17) E-ext nº 2017.0000446** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000446. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar supostas inconformidades no apoio da SESAU aos municípios. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIDADE NA OFERTA DE APOIO PELA SESAU. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **18) E-ext nº 2017.0000541** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000541. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar supostas inconformidades no apoio da SESAU aos municípios sobre a elaboração do Plano Plurianual 2017. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIDADE NA OFERTA DE APOIO PELA SESAU. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **19) E-ext nº 2017.0000552** – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000552. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Apurar atos de indisciplina praticados por adolescente no interior de escola, que poderiam resultar em evasão escolar. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS NO SENTIDO DE OFERECER AO MENOR UMA ASSISTÊNCIA MAIS CONSTANTE POR PARTE DO



CRAS E CONSELHO TUTELAR RESULTARAM EM CONSIDERÁVEL MELHORA DE COMPORTAMENTO DO REFERIDO ADOLESCENTE, CESSANDO A SITUAÇÃO DE RISCO NO TOCANTE À EVASÃO ESCOLAR, UMA VEZ QUE A FREQUÊNCIA ÀS AULAS FORAM REGULARIZADAS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **20) E-ext nº 2017.0000818** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000818. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS QUE RESIDEM NA ZONA RURAL DE MONTE DO CARMO E APARENTEMENTE ESTUDAM EM SILVANÓPOLIS. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **21) E-ext nº 2017.0001082** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0001082. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO QUE NÃO ENSEJOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DILIGÊNCIA PRELIMINAR SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO - NÃO SE CUIDA DE HIPÓTESE EM QUE DEVA OCORRER HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. **22) E-ext nº 2017.0001257** – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001257. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual situação de negligência familiar e vulnerabilidade de idosa. DILIGÊNCIAS REALIZADAS - NÃO SE CONSTATOU NOS AUTOS NENHUM CENÁRIO DE ABANDONO E VULNERABILIDADE DA IDOSA EM QUESTÃO, QUE SE ENCONTRA SOB OS CUIDADOS DA FILHA, INFIRMANDO A NOTÍCIA INAUGURAL MOTIVADORA DO PRESENTE FEITO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **23) E-ext nº 2017.0001368** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0001368. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposta irregularidade na oferta de consulta médica com neurologista, município de Colinas do Tocantins. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. OFERTADO O ATENDIMENTO MÉDICO NECESSÁRIO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **24) E-ext nº 2017.0001369** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0001369. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO DE ATRIBUIÇÃO DE OUTRO MINISTÉRIO PÚBLICO – REMESSA DOS AUTOS E DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – SÚMULA CSMP 015/2017. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. **25) E-ext nº 2017.0001504** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0001504. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Inaugurada para apurar eventual ato de improbidade administrativa a partir das irregularidades apontadas no Acórdão/TCE, referentes às contas exercício 2010, do ex-Presidente da Câmara Municipal de Nazaré/TO. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO MATERIALIZADO NO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS IMPUTANDO APENAS MULTA, VEZ QUE NÃO RESTOU IDENTIFICADO NENHUM DANO AO ERÁRIO – FALTA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR A EXECUÇÃO DO TÍTULO – QUESTÃO DIRIMIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **26) E-ext nº 2017.0002091** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção

de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0002091. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – SUPOSTA LESÃO AO DIREITO COLETIVO PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 345/91. NÃO OCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **27) E-ext nº 2017.0002195** – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0002195. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar o cumprimento pelo Governo do Estado do Tocantins de suas obrigações para o cofinanciamento dos serviços a serem prestados pelos municípios para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto - Liberdade Assistida e Semiliberdade. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PACTUAÇÃO REALIZADA. COFINANCIAMENTO PELA UNIÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **28) E-ext nº 2017.0002206** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002206. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. INDEFERIMENTO. NÃO FORAM REALIZADAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS NOS PRESENTES AUTOS, TAMPOUCO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. **29) E-ext nº 2017.0002262** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colina do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002262. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – IRREGULARIDADES NA REGULAÇÃO DE CIRURGIA REALIZADA POR IDOSO – PRIORIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM CARÁTER INVESTIGATIVO. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013 (REVISADA) – ENCAMINHAMENTO REALIZADO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **30) E-ext nº 2017.0002356** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0002356. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado, a partir de denúncia anônima, para apurar eventual recebimento sem a devida contraprestação laboral de servidora da Assembleia Legislativa - TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FREQUÊNCIA REGULAR ATESTADA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **31) E-ext nº 2017.0002469** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002469. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO dando conta de dificuldades de idoso na obtenção de passagens gratuitas de ônibus e no desrespeito dos bancos e lotéricas em relação ao Estatuto do Idoso, em Colinas. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, NOS TERMOS DA SUMULA Nº 003/2013 – PROCEDIMENTO ALCANÇOU SEU DESIDERATO: RESOLUÇÃO DA DEMANDA E O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – SÚMULA Nº 003/2013 (Revisada) – SÚMULA Nº 010/2013, AMBAS DO CSMP/TO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **32) E-ext nº 2017.0002505** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0002505. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para averiguar denúncia anônima de irregularidade na oferta de exame auditivo, em face de defeito no equipamento do Hospital Dona Regina. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. HOSPITAL VOLTOU A OFERTAR O EXAME. ATENDIMENTO DA DEMANDA REPRIMIDA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **33) E-ext nº 2017.0002750** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0002750.





**Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR O PLANEJAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS GERADORES DOS HOSPITAIS PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS E AS RAZÕES DA FALTA DE ENERGIA OCORRIDA NO HOSPITAL INFANTIL DE PALMAS E NA UTI DO HGP. ESGOTAMENTO DO OBJETO ATRAVÉS DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA MANUTENÇÃO DOS GERADORES E INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR RESPONSABILIDADE PELO ÓBITO DE UMA CRIANÇA NO HOSPITAL INFANTIL NO MOMENTO DA QUEDA DE ENERGIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **34) E-ext nº 2017.0002772** – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0002772. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO – CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA - MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS. RECOMENDAÇÃO. FALTA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA. NÃO HOMOLOGAÇÃO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA”. Voto acolhido, por unanimidade. **35) E-ext nº 2017.0002866** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002866. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – ACÓRDÃO 223/2013 – CONTRATO Nº 124/2000 QUE IMPUTAVA MULTA E DECLARAVA EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO POR ATO DE GESTÃO ANTIECONÔMICO – REFORMA PROCEDIDA POR FORÇA DE RECURSO ORDINÁRIO – RECONHECIDA A REGULARIDADE DAS CONTAS E AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – ACÓRDÃO TCE/TO Nº 1322/2015 – PLENO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Após apresentação do voto, foi concedida vista dos autos ao Conselheiro Marco Antonio. **36) E-ext nº 2017.0002944** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0002944. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – MULTA IMPOSTA ATRAVÉS DE ACÓRDÃO TCE – FISCALIZAÇÃO QUANTO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO INTERESSADO – JUDICIALIZAÇÃO DA COBRANÇA DA MULTA PELO ENTE PÚBLICO – ACÓRDÃO QUE IMPUTA DÉBITO – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. **37) E-ext nº 2017.0003397** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0003397. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2017.0003397 instaurado para apurar a possibilidade de superfaturamento de shows no Aniversário de Araguaína promovido pela Prefeitura. NÃO HÁ PARÂMETROS NOS AUTOS PARA COMPARAR SE HOUVE SUPERFATURAMENTO. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA”. Voto acolhido, por unanimidade. **38) E-ext nº 2017.0003441** – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Notícia de Fato nº 2017.0003441. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SÚMULA CSMP Nº 003/2013) - Inaugurada para averiguar falta de medicamentos psicotrópicos na Unidade de Tratamento Prisional Barra da Grota em Araguaína. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. ÊXITO MINISTERIAL- FALTA JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **39) E-ext nº 2017.0003456** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0003456. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado a partir de notícia de negativa de vaga para criança na Escola Municipal Virgílio Batista do Santos, município de Carmolândia - TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DISPONIBILIZADA A VAGA PARA A CRIANÇA. ACOMPANHAMENTO PELO CAPS E CREAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO.

HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **40) E-ext nº 2017.0003735** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0003735. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POLUIÇÃO SONORA DE SALÃO DE FESTAS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **41) E-ext nº 2017.0003817** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0003817. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar possível irregularidade no provimento de cargos de Gestor Público, do quadro geral de pessoal do Poder Executivo do Estado do Tocantins. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A REGULARIDADE NA OCUPAÇÃO POR SERVIDORES EFETIVOS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **42) E-ext nº 2018.0000154** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018.0000154. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de possíveis danos a ordem urbanística de Palmas em decorrência da ausência de sinalização das vias que dão acesso às entradas desta Capital, especialmente, nas imediações do Posto de Abastecimento de Combustíveis denominado Petro Shop”. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SINALIZAÇÃO DA VIA E CONSTRUÇÃO DE TREVO DE ACESSO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **43) E-ext nº 2018.000481** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.000481. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM CARÁTER INVESTIGATIVO. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013 (REVISADA) – ADOLESCENTE MUDOU-SE PARA ESPANHA. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **44) E-ext nº 2018.0004054** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018.0004054. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR DENÚNCIA DE MÁ UTILIZAÇÃO DA SALA DENOMINADA MÃE NUTRIZ, DA MATERNIDADE DONA REGINA EM PALMAS. OBJETO DA INSTAURAÇÃO CONTEMPLADO, TENDO EM VISTA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, NO SENTIDO DE INTENSIFICAR AS AÇÕES EDUCATIVAS DENTRO DO HMDR, A FIM DE CONSCIENTIZAR A UTILIZAÇÃO NORMATIZADA DA SALA MÃE NUTRIZ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **45) E-ext nº 2018.0004170** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018.0004170. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS LESÕES AOS CONSUMIDORES DE MIRACEMA – FISCALIZAÇÃO – IRREGULARIDADES ENCONTRADAS E SOLUCIONADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. **46) E-ext nº 2018.0004256** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0004256. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar notícia de irregularidade na oferta de transporte escolar, município de Cristalândia – TO. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS INSTAURADOS COM O MESMO OBJETO, EM CURSO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA NOVA INSTAURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. **47) E-ext nº 2018.0004279** – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0004279. **Ementa:**



"NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar se há investigação dos eventos que ocasionaram a morte de interno da CPPA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A REGULARIDADE NA INVESTIGAÇÃO DO FATO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. **48) E-ext nº 2018.0004508** – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2018.0004508. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – FALTA DE PLANTÃO EM FARMÁCIA EM RECURSOLÂNDIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM CARÁTER INVESTIGATIVO. ENCAMINHAMENTO REALIZADO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. **49) E-ext nº 2018.0005011** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018.0005011. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE DUERÉ – PROBLEMA SOLUCIONADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido, por unanimidade. **50) E-ext nº 2018.0005173** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018.0005173. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – MEDICAMENTO EM FALTA NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **51) E-ext nº 2018.0005331** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0005331. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – IRREGULARIDADE NA COLETA DE LIXO – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SUMÚLA 003/2003 DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade. **52) E-ext nº 2018.0005530** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2018.0005530. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL – Apurar eventual ato de improbidade praticado pelo Secretário Estadual de Saúde em decorrência de descumprimento de decisão judicial – SITUAÇÃO RESOLVIDA – IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DOLO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. **53) E-ext nº 2018.0005598** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018.0005598. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. **54) E-ext nº 2018.0005740** – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0005740. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE PARANÃ – MENOR EM POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO - DILIGÊNCIAS ADOTADAS – PROBLEMA SANADO – PELO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. **55) E-ext nº 2018.0005855** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0005855. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – IDOSO EM SITUAÇÃO DE MAUS-TRATOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM CARÁTER INVESTIGATIVO. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013 (REVISADA) – APÓS INTERVENÇÃO SITUAÇÃO MUDOU. INCLUSÃO NO PAIF ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. **56) E-ext nº 2018.0005876** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0005876. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar Denúncia Anônima noticiando possível utilização indevida de via pública como estacionamento e lava jato de ônibus de empresa particular, causando incômodo à vizinhança do local, município de Palmas - TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ACIONADOS

ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. **57) E-ext nº 2018.0006011** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018.0006011. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR OMISSÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMAS SOBRE A FALTA DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITOS NEONATAIS, INFANTIS E MATERNOS, OCORRIDOS EM PALMAS. OBJETO DA INSTAURAÇÃO CONTEMPLADO ATRAVÉS DA REGULARIZAÇÃO ACERCA DA INVESTIGAÇÃO DOS ÓBITOS. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – SÚMULA/CSMP Nº 10. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **58) E-ext nº 2018.0006815** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0006815. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL DO MPF RECEBIDO POR DECLÍNIO COMO NOTÍCIA DE FATO – SEM DILIGÊNCIAS - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SUMÚLA 003/2003 DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade. **59) E-ext nº 2018.0007051** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público 2018.0007051. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Improbidade Administrativa. Omissão em cumprimento de ordem judicial. AUSÊNCIA DE DOLO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. **60) E-ext nº 2018.0007786** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0007786. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – MEDICAMENTO NÃO ENCONTRADO EM FARMÁCIAS. SOLUÇÃO IMEDIATA. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade. **61) E-ext nº 2018.0007857** – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2018.0007857. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Inaugurada para averiguar atos de improbidade supostamente praticados pro Fernandes Martins Rodrigues, Prefeito de Figueirópolis. OS FATOS NOTICIADOS JÁ SÃO OBJETO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2018.0007268. Duplicidade de instauração – LITISPENDÊNCIA – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e trinta e seis minutos (11h36min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior  
**Presidente**

Marco Antonio Alves Bezerra  
**Membro**

Alcir Raineri Filho  
**Membro**

Ana Paula Reigota Ferreira Catini  
**Membro**

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário**



## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

AUTOS nº: 2008/8586

NATUREZA: NOTÍCIA DE FATO

OBJETO: ARQUIVAMENTO IN LIMINE DE NOTÍCIA DE FATO

## 1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Notícia de Fato**, autuada em data de 05/11/2008, pela Procuradoria-Geral de Justiça, sob o nº 816/2008, em decorrência de representação popular formulada pela Associação dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins – ASPBMETO em desfavor do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins e do Comandante do 1º BPM de Palmas/TO, tendo como objeto o seguinte:

Apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa, assédio moral, perseguição, acusação de cometimento do crime de deserção, pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, Jaidosn Torres de Albuquerque, e do Comandante do 1º BPM de Palmas/TO, Jaizon Veras Barbosa, contra o Presidente da ASPBMETO, após a mesma requerer anulação do ato de nomeação do Comandante pela falta de critério objetivo para o exercício do cargo.

Nessa mesma data, foi proferido despacho pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (fls. 43/44), declinando das atribuições e remetendo os autos ao Cartório de 1ª Instância da Capital a fim de que seja remetido à Promotoria de Justiça que detenha atribuições para atuar no caso.

Somente em 27 de novembro de 2018, os autos foram remetidos a esta Promotoria de Justiça através do Cartório de 1ª Instância.

É o breve relatório.

## 2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que a presente Notícia de fato aportou neste Parquet em 30 de outubro de 2008 e nesta Promotoria de Justiça somente em 27 de novembro de 2018, mais de dez anos depois.

Assim, passamos a análise da ocorrência de Prescrição, conforme a Lei de Improbidade Administrativa, vejamos:

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego;

III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).

Por outro lado, quanto ao possível cometimento de assédio moral no ambiente militar, é importante ressaltar que não há no âmbito estadual norma acerca do assunto, logo adota-se subsidiariamente o artigo 1º do decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que a pretensão para qualquer direito contra a Fazenda Federal, independente de sua natureza, prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data do ato ou fato que se originou, ou seja, se entre a data do ato ou fato danoso e a interposição da ação judicial pleiteando reparação decorrer mais de 05 anos, o direito subjetivo do lesado à indenização torna-se impossível. Como o assédio moral é dano de trato sucessivo, conta-se o prazo prescricional a partir da data do cometimento do último ato lesivo à dignidade do ofendido.

Desta forma, no caso vertente, considerando que a representação ora apresentada encontra sua pretensão prescrita, restando afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

## 3 – CONCLUSÃO

**Pelo exposto, com fundamento no art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 8429/92, PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB O Nº 2008/8586, pelos motivos e fundamentos acima declinados.**

**Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.**

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, seja promovida a cientificação por correio eletrônico do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, que seja feito por publicação no Diário Oficial, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

Palmas/TO, 27 de março de 2019.

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça

1 Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0926/2019**

Processo: 2019.0002218

**DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaçu, por seu Representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...";sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Sandolândia/TO, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

A) a juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, em 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia \_\_/\_\_/2019, às \_\_hs, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Sandolândia, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela CIJ, pela COPEIJ e pelo CAOPIJE junto à Justiça Eleitoral visando o empréstimo de urnas eletrônicas;



D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

ARAGUACU, 09 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ADAILTON SARAIVA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0927/2019**

Processo: 2019.0002219

**DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaçu, por seu Representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...";sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

A) a juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício a Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, em 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;



IV) informações como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia \_\_/\_\_/2019, às \_\_hs, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Araguaçu, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela CIJ, pela COPEIJ e pelo CAOPIJE junto à Justiça Eleitoral visando o empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

ARAGUACU, 09 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ADAILTON SARAIVA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0928/2019

Processo: 2019.0002223

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dr. PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa do patrimônio Público;

CONSIDERANDO a representação aportada nesta promotoria de justiça do Sr. Geraldo Batista Araújo e sua esposa, Aldenires Maria Nunes Lima de Araújo, contra o Município de Praia Norte denunciando a prática de possíveis atos de improbidade, em vista de desapropriação irregular de terra dos representantes;

CONSIDERANDO que a referida desapropriação é objeto da ação nº 5000296-79.2010.827.2710, que ainda não foi julgada pelo Juízo de Augustinópolis;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração da prática de ato de improbidade praticada pelos ex-gestores do Município de Praia Norte, determinando-se, inicialmente:

1. Fixe-se a portaria no local de costume e publicação no diário oficial eletrônico do Ministério Público.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.
- 3- Nomeie o analista ministerial Gilcifran Andrade Miranda para secretariar os trabalhos de investigação.
- 4-Oficie-se ao Município de Praia Norte que responda aos termos da representação em 10 dias úteis..
5. Notifique-se os senhores Jaime Alves Pinheiro, Raimundo Nonato de Sousa e Jorge Ribeiro Carvalho, membros da comissão de avaliação do terreno pertencente aos representantes, para comparecerem nesta promotoria de justiça.

AUGUSTINOPOLIS, 09 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

*Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ****920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2018.0008708

Promotoria de Justiça de Paranã

NOTÍCIA DE FATO n.º 2018.0008708

OBJETO: Averiguar denúncia de falta de transporte escolar para alunos da Escola Estadual Floresta e Escola Municipal Professora Cândida, ambas situadas no Povoado Campo Alegre, na zona rural do município de Paranã.

REPRESENTANTE: Leidyane Marques Da Silva

REPRESENTADO: Município de Paranã.

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato registrada nesta Promotoria de Justiça, a partir de denúncia formulada pela Srª. Leidyane Marques Da Silva, alegando falta de transporte escolar para seus filhos e demais alunos da Escola Estadual Floresta e Escola Municipal Professora Cândida, ambas situadas no Povoado Campo Alegre, na zona rural do município de Paranã.

Oficiou-se ao Secretário Municipal de Educação e à SEDUC, requisitando-se que assegurem aos menores transporte escolar até os estabelecimentos de ensino mencionados, enviando informações a esta Promotoria de Justiça acerca das providências adotadas para solucionar o problema, sobrevindo o Ofício nº 182/2018, juntado no Evento 5, dando conta de que foram tomadas as devidas providências para sanar o problema e que o transporte escolar já foi normalizado na região apontada.

Diante das informações prestadas pela municipalidade, expediu-se ordem de diligência ao Sr. Oficial de Diligências desta Promotoria de Justiça, determinando que averiguasse se o problema do transporte escolar dos alunos mencionados na notícia de fato fora efetivamente resolvido, conforme informação da Secretaria Municipal de Educação, sobrevindo a certidão do Evento 15, datada de 08/11/2018, no sentido de que o transporte escolar foi regularizado e que estava funcionando normalmente.

Eis o breve relato.

Ao cabo da instrução deste procedimento, verifico que a situação

do transporte escolar para os alunos da Escola Estadual Floresta e Escola Municipal Professora Cândida, localizadas no Povoado Campo Alegre, ao que tudo indica, foi normalizada, com base nas informações da Secretaria Municipal de Educação e do Oficial de Diligências desta Promotoria de Justiça, assim como pela ausência de reclamações supervenientes.

Dessarte, alcançado o objetivo da atuação ministerial e, não havendo outras diligências a serem efetuadas, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste procedimento apuratório e determino que seja dada ciência desta manifestação à reclamante, esclarecendo no corpo da publicação, que desta decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, as quais devem ser apresentadas na Promotoria de Justiça de Paranã (art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 005/2018-C SMP/TO e art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017-CNMP).

Cumpra-se

Expirado o prazo, arquite-se.

Paraná/TO, 9 de janeiro de 2019.

PARANA, 09 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANA

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, COMUNICA a propositura da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer para Defesa de Direito Indisponível Com Pedido de Tutela de Urgência n.0000726-32.2019.8.27.2733, em face do Estado do Tocantins, para disponibilização de exame/cirurgia à substituída xxxx, em razão do diagnóstico de hérnia inguinal, com base nos autos da Notícia de Fato n.2019.0002173.

Pedro Afonso, 09 de abril de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
Promotor de Justiça





## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF**

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE****ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO**

**EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA**  
Diretora

 (63) 3216-7598  
 (63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/>, com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: a0fb4fb3 - 0653c69d - b9adb391 - c1dbfb03